



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**INGRID DANIELE DE OLIVEIRA CORREA**

**COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CÂMARA FEDERAL:**  
**Análise do conteúdo das proposições em tramitação de 1989 a 2019**

**BELÉM/PA**

**2022**

**INGRID DANIELE DE OLIVEIRA CORREA**

**COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CÂMARA FEDERAL:  
Análise do conteúdo das proposições em tramitação de 1989 a 2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA) para a obtenção do título de mestra em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Murilo de Oliveira Junqueira.

**BELÉM/PA**

**2022**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará**  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

C824c Corrêa, Ingrid Daniele de Oliveira.  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA  
CÂMARA FEDERAL : Análise do conteúdo das proposições em  
tramitação de 1989 a 2019 / Ingrid Daniele de Oliveira Corrêa. —2022.  
76 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Murilo de Oliveira Junqueira  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-  
Graduação em Antropologia, Belém, 2022.

1. Proposições legislativas. 2. Combate à violência contraa  
mulher. 3. Câmara dos Deputados Federais. I. Título.

CDD 320

---

**INGRID DANIELE DE OLIVEIRA CORREA**

**COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CÂMARA FEDERAL:**

**Análise de conteúdo das proposições em tramitação de 1989 a 2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA) para a obtenção do título de mestra em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Murilo de Oliveira Junqueira.

Data da defesa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resultado: \_\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Murilo de Oliveira Junqueira – Orientador

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eugênia Rosa Cabral – Membro Interno

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luzia Miranda Alvares – Membro Externo

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Daniela Leandro Rezende – Membro Externo

**BELÉM/PA**

**2022**

Dedicado à todas as mulheres.

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho começou a ser desenvolvido no início da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Durante esse período trágico na história mundial, pensei em desistir várias vezes, tomada pelo medo e pelas incertezas. Nessa difícil caminhada, contar com família e amigos foi importante para manter a esperança em dias melhores, apesar do luto. Além disso, ter um orientador com perfil humano e profissional, capaz de entender minhas dificuldades e valorizar meus esforços, foi o ponto chave para que este trabalho pudesse ser concluído.

Portanto, eu agradeço ao meu marido e melhor amigo, Maurício da Costa Barros, que é o homem que qualquer mulher merecia ter. Aos meus irmãos, Diego Cesar de Oliveira Correa e Leonardo da Silva Santos, que estiveram na linha de frente do combate ao coronavírus, salvando muitas vidas, inclusive a minha. Agradeço a todos os meus amigos e, em especial, a Rodrigo Santos dos Santos, Kelly Ribeiro de Sousa, Leiliam Farias de Castro Vieira, Tamires da Costa Diniz e Martha Maria Jares Alves, pelos conselhos, revisões gratuitas do meu trabalho e horas de consolo intermináveis.

Agradeço a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Walkyria Alydia Grahl Passos Magno e Silva e ao Prof. Dr. Thomas Massao Fairchild, Diretores do Instituto de Letras e Comunicação da UFPA, que me permitiram ter o tempo necessário para me dedicar aos estudos, sendo muito mais que líderes, e sim, também amigos.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPA e todo o corpo técnico e docente, os quais me proporcionaram um aprendizado inestimável. Agradeço em especial ao meu orientador, Prof. Dr. Murilo Junqueira, que foi o exemplo do que é ser professor e orientador, caminhando comigo em cada passo desta pesquisa, com paciência e muita dedicação.

E agradeço aos meus pais, que me ensinaram a ser quem eu sou.

## RESUMO

No Brasil, foi a partir da segunda metade do século XX que o tema “violência contra a mulher” se tornou pujante, principalmente inflamado por movimentos sociais feministas que repercutiram violências sofridas por mulheres com poucos efeitos punitivos para seus perpetradores. Esse contexto histórico pavimentou estudos de como o legislativo brasileiro poderia reagir a esse fenômeno social, no que tange a revisão e produção de leis que combatam esse procedimento. Apesar disso, o Brasil ainda se configura como um dos países mais violentos para mulheres no mundo, mostrando que os estudos do combate à violência contra a mulher não foram suficientes para mitigar o problema. Este trabalho buscou fazer uma análise de conteúdo das proposições legislativas da Câmara dos Deputados Federais, que versam sobre o combate à violência contra a mulher, no período de 1989 a 2019 e que ainda estavam em tramitação no ano de 2020. Usou-se métodos quantitativos para mensurar as características das proposições, como tipos de violência, finalidade das proposições, ideologia partidária, dentre outros. Por meio dessa metodologia buscou-se entender como a Câmara dos Deputados Federais vem atuando para combater a violência contra a mulher no Brasil. Os resultados mostram que maioria das proposições tem um caráter punitivo, diferente das proposições preventivas, que estão em menor número. As violências física e sexual são as mais abordadas e as menos abordadas são as violências obstétrica e política. Observando o perfil dos legisladores, concluímos que, mesmo em desvantagem numérica em toda a história política do país, as mulheres tendem a propor mais políticas públicas que visam o combate à violência contra a mulher do que os homens. Sobre a ideologia partidária, percebeu-se que os partidos de todos os espectros apareceram atuantes de forma bem aproximada. Por fim, outro achado importante também se constitui nas diversas tentativas de alteração da Lei Maria da Penha.

**Palavras-chave:** Proposições legislativas. Combate à violência contra a mulher. Câmara dos Deputados Federais.

## ABSTRACT

The topic “violence against women” has been frequent in the Brazilian scene since the second half of the XX century, enhanced by feminist social movements that focused on violence suffered by women with little or no punishment inflicted on perpetrators. This historical context paved the way to studies on how legislators reacted to this social phenomenon, concerning the revision, and passing of laws to fight this problem. Despite this movement, Brazil still stands as one of the countries in the world that report many cases of violence against women, which reveals that research on the subject has not been sufficient to mitigate the matter. This study aims at conducting a content analysis of the legislative bill propositions presented in the House of Representatives, in Brasilia, that deal with violence against women, between 1989 and 2019 that were still being discussed in 2020. Quantitative methods were used to gather data in categories like types of violence, objective of the propositions, ideology, among others. An understanding of how the Brazilian House of Representatives has been acting to fight violence against women was obtained. Results show that propositions with a punitive function largely outnumber preventive actions. Physical and sexual violence are predominant over obstetric and political ones. Observing the legislators’ profile, one can conclude that, despite being in numerical disadvantage in the Brazilian political history, women tend to propose more public policies that aim at fighting violence against women than men. In terms of ideology, results show that parties from different political orientations propose actions. Finally, it was found that several attempts were made to alter the Maria da Penha Bill, an important milestone on women protective policies in Brazil.

**Keywords:** Legislative propositions. Combat against women violence. House of Representatives.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1 - Escala de punição em ordem crescente de gravidade .....</b>	<b>40</b>
<b>Figura 2 – Penas privativas de liberdade .....</b>	<b>50</b>

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1 – Avanços e retrocessos dos direitos da mulher nas constituições brasileiras .....</b>	<b>28</b>
<b>Quadro 2 – Tolerância social à violência contra as mulheres .....</b>	<b>33</b>
<b>Quadro 3 – Frequência dos tipos de violência contra a mulher identificadas nas proposições ...</b>	<b>44</b>
<b>Quadro 4 – Frequência de atuação dos partidos políticos a partir do número de proposições ...</b>	<b>46</b>
<b>Quadro 5 – Debates da nova esquerda e nova direita.....</b>	<b>60</b>

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de mulheres mortas por ano no Brasil entre 1979 a 2017.....	30
Gráfico 2 – Número de mulheres não negras mortas por ano no Brasil entre os anos de 2000 e 2017.....	31
Gráfico 3 – Número de mulheres negras mortas por ano no Brasil entre os anos de 2000 e 2017.....	31
Gráfico 4 – Frequência dos tipos de violência contra a mulher .....	42
Gráfico 5 – Frequência das finalidades das proposições .....	45
Gráfico 6 – Frequência da ideologia dos partidos proponentes.....	47
Gráfico 7 – Frequência da atuação das mulheres proponentes por ideologia .....	48
Gráfico 8 – Frequência de ideologia por partido nas legislaturas .....	48
Gráfico: 9 – Propensão entre as ideologias nas proposições.....	49
Gráfico 10 – Frequência dos tipos de punição.....	51
Gráfico 11 – Frequência de ideologia e gênero nas proposições punitivas - homens.....	53
Gráfico 12 – Frequência de ideologia e gênero nas proposições punitivas - mulheres .....	53
Gráfico 13 – Proposições feitas por homens <i>versus</i> Proposições feitas por mulheres .....	54
Gráfico 14 – Propensão entre homens e mulheres nas proposições.....	55

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**ADVOCACI** – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos

**AGENDE** – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento

**CEDAW** – Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres

**CEPIA** – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação

**CFEMEA** – Centro Feminista de Estudos e Assessoria

**CLADEM/BR** – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

**IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**OMS** – Organização Mundial da Saúde

**ONG's** – Organizações não Governamentais

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PEC** – Proposta de Emenda à Constituição

**PL** – Partido Liberal

**PL** – Proposta de Lei Ordinária

**PLP** – Proposta de Lei Complementar

**PRB** – Partido Republicano Brasileiro

**PST** – Partido Social Trabalhista

**SILEG** – Sistema de Pesquisa Legislativa

**SIPS** – Sistema de Indicadores de Percepção Social

**THEMIS** – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: HISTÓRIA, RECORTES TEMPORAIS, CONCEITOS E DADOS .....</b>	<b>18</b>
2.1 MULHER E VIOLÊNCIA .....	18
2.2 A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL .....	22
2.3 RECORTES TEMPORAIS DOS ATOS NORMATIVOS PARA MULHERES – PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS .....	26
2.4 ALGUNS DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL..	29
2.5 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SEGUNDO A LEI MARIA DA PENHA .....	34
<b>3 ASPECTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>36</b>
3.1 ELABORAÇÃO DO BANCO DE DADOS E DAS VARIÁVEIS DA PESQUISA ....	36
<b>4 ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS PROPOSIÇÕES QUE VERSAM SOBRE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS ATÉ O ANO DE 2019 .....</b>	<b>41</b>
4.1 PORCENTAGEM DE PROPOSIÇÕES QUE VERSAM SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	41
4.2 FREQUÊNCIA DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	42
4.3 FREQUÊNCIA DAS FINALIDADES DAS PROPOSIÇÕES .....	44
4.4 ASPECTO IDEOLÓGICO NA PROPOSIÇÃO DE LEIS QUE VERSAM SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	45
4.5 TIPOS DE PUNIÇÕES À AGRESSORES DE MULHERES E PERFIL DOS PROPONENTES NA QUESTÃO PUNITIVISTA .....	50
4.6 QUANTIDADE DE PROPOSIÇÕES FEITAS POR MULHERES EM COMPARAÇÃO A PROPOSIÇÕES FEITAS POR HOMENS .....	54
4.7 TENTATIVAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....	55
<b>5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>57</b>
5.1 POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ..	57
5.2 QUESTÕES IDEOLÓGICAS NAS PROPOSIÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	60

5.3 QUESTÕES DE GÊNERO NAS PROPOSIÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	61
5.4 LEI 11.340/2006 – A LEI MARIA DA PENHA, SUA IMPORTÂNCIA E TENTATIVAS DE ALTERAÇÃO .....	63
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>66</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>68</b>
<b>APÊNDICE A - Definição das Variáveis.....</b>	<b>72</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Eu quero presentear  
 A minha linda donzela  
 Não é prata nem é ouro  
 É uma coisa bem singela  
 Vou comprar uma faixa amarela  
 Bordada com o nome dela  
 E vou mandar pendurar  
 Na entrada da favela

[...]

Mas se ela vacilar  
 Vou dar um castigo nela  
 Vou lhe dar uma banda de frente  
 Quebrar cinco dentes e quatro costelas  
 Vou pegar a tal faixa amarela  
 Gravada com o nome dela  
 E mandar incendiar  
 Na entrada da favela

A música Faixa Amarela, lançada em 1997, demonstra como era o pensamento em relação às mulheres no fim da década de 90, quase dez anos após a promulgação da nova Constituição Brasileira e de diversos direitos femininos já terem sido conquistados, como o direito de trabalhar sem a permissão do marido, estudar e votar.

Isso aponta que, a história da construção da sociedade no Brasil é intrinsicamente marcada pela exclusão, degradação e violência contra a mulher, atestada desde a forma em que o país foi colonizado, passando pela análise de todo o percurso das leis, até a chegada da Constituição de 1988, quando finalmente homens e mulheres são iguallados de forma expressa.

O problema identificado nesse trabalho parte justamente do incômodo fato de a opressão feminina no Brasil ter sido respaldada legalmente por tantos anos. Opressão que resultou em séculos de violência do homem sobre a mulher e criou uma cultura de perpetuação do poder masculino.

O Código Civil Brasileiro de 1916 é uma das peças-chave para entender como era o pensamento social no século XX em relação à condição da mulher. Porém, antes de adentrarmos nele, é importante frisar que mundialmente as pautas feministas estavam sendo amplamente debatidas nesse período, decorrentes da primeira onda do feminismo no Norte global, que marca o seu começo entre o final do século XIX e início do século XX e que tinha o sufrágio universal como uma das principais reivindicações.

O Código Civil Brasileiro de 1916 traz em seu texto a formalização, mais uma vez, do domínio sobre o corpo e vida das mulheres. Como exemplo, podemos citar o art. 178, onde diz que a mulher pode ter seu casamento anulado, caso já tenha tido uma vida sexual pregressa ao marido, uma clara e evidente maneira de aprisionar o corpo e o desejo sexual da mulher ao domínio do homem.

**Art. 178. Prescreve:**

**§ 1º Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada.**

Esse ato é mais uma vez validado legalmente no art. 219, onde se considera erro essencial caso a mulher já tenha iniciado suas experiências sexuais sem avisar ao marido.

**Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:**

[...]

**IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido.**

O rol de artigos problemáticos continua com os artigos 242 e 243, onde a lei proibia a mulher de praticar quaisquer atos sem a permissão do marido, o que podemos citar, inclusive, o direito de trabalhar fora de casa, votar e até praticar esportes.

**Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido:**

**I - Praticar os atos que êste não poderia sem consentimento da mulher;**

[...]

**Art. 243. A autorização do marido pode ser geral ou especial, mas deve constar de instrumento público ou particular previamente autenticado.**

Esse Código Civil, brevemente explanado, mostra apenas uma parte da violência que mulheres foram submetidas ao longo da história do Brasil. Na verdade, foi a formalização da violência, opressão e dominação masculina. A primeira mulher parlamentar a lutar contra esse cenário foi Carlota Pereira de Queiroz, primeira Deputada eleita, em 1934, exercendo seu mandato até 1937, quando Getúlio Vargas, o então Presidente, fechou o Congresso Brasileiro.

O Código Civil supracitado foi reanalisado apenas em 2001, doze anos depois da nova Constituição Brasileira ser promulgada. A despeito desse processo de evolução constitucional e social, as desigualdades de gênero no país ainda são bastante relevantes, pois, mesmo com a igualdade formal entre homens e mulheres, a diferença de acesso a recursos econômicos e políticos resultou em um desequilíbrio nas relações sociais, familiares, profissionais e políticas.

Por isso, consideramos que é necessário fortalecer o debate de quanto é importante que os órgãos legislativos se proponham a colocar em pauta proposições de políticas públicas que visem combater erros históricos cometidos contra o gênero feminino.

Coelho (2017), em referência as conquistas e perdas políticas das mulheres, afirma que:

“Os avanços legais vieram impulsionados em solo pátrio por movimentos sociais, pela doutrina, pela jurisprudência, bem como por mudanças estruturais no mundo que repercutiram no Brasil. Alguns direitos consagrados não encontraram eco nas famílias, na sociedade ou no Estado e pendem de execução, de suporte e de repressão à sua violação. A transformação vem a passos lentos, depende de realizações conjunturais em educação, saúde, trabalho, de guarida estatal e implementação de cada cidadão. Ações afirmativas, cotas, programas de conscientização, políticas públicas são peças de um quebra-cabeças de enormes proporções. E o avanço não é linear. Há retrocessos, estagnação, movimentos pendulares entre perdas e ganhos” (COELHO, 2017, p. 07).

No processo de entendimento político sobre a violência contra a mulher, é muito importante que se entenda todos os tipos de violência que uma mulher pode sofrer, para que seja possível compreender quais são as políticas necessárias para esse fim, e, assim, construir o aparato técnico capaz de enfrentar esse problema, por meio de leis que remodelem os comportamentos sociais prejudiciais à dignidade humana.

Uma evidência da urgência do debate sobre o tema proposto é o fato que a Organização Mundial da Saúde (OMS) já considera a violência contra a mulher como caso de saúde pública, pelo aumento da utilização das mulheres agredidas a serviços hospitalares, policiais e jurídicos, além de prejudicar o pleno desenvolvimento profissional e social das mesmas, em decorrência dos danos físicos e psicológicos resultantes das violências sofridas.

Isso posto, e, considerando que os estudos acadêmicos têm um papel importante na identificação e busca de soluções de problemas da sociedade, essa dissertação fez uma análise de conteúdo das proposições legislativas, da Câmara dos Deputados, que visam o combate à violência contra a mulher, que ainda estavam em tramitação até o ano de 2019.

Com base nessa amostra, procuramos responder sete perguntas de pesquisa, que são:

- Qual é a porcentagem de proposições que versam sobre a violência contra a mulher em comparação com a totalidade de proposições com temáticas importantes para as mulheres?
- Quais os tipos de agressão receberam mais atenção e quais receberam menos?
- Quais são as finalidades mais frequentes presentes nas proposições?
- Qual é o impacto do perfil ideológico dos autores das proposições de leis que versam sobre o combate à violência contra a mulher?
- Quais são os tipos de punições aos agressores de mulheres nas propostas com caráter punitivista? Existe alguma diferença entre esquerda e direita quanto a esse aspecto?
- Qual é a quantidade de proposições feitas por mulheres em comparação a proposições feitas por homens?
- Quantas são e o que propõem as tentativas de alteração da lei Maria da Penha?

Para fazer a análise proposta, utilizamos uma metodologia quantitativa, onde foi feita a mensuração numérica de cada pergunta do parágrafo anterior, e, após isso, demonstrado os seus resultados em gráficos, com vistas a criar um panorama de como tem sido o combate à violência contra a mulher proposto dentro da Câmara dos Deputados. Os achados importantes dessa pesquisa foram que, diferente de nossa hipótese inicial, todos os espectros políticos partidários foram atuantes no combate a violência contra a mulher de uma forma bem similar, quando calculamos a atuação dos partidos de forma proporcional às suas bancadas.

Outro achado importante foi que, apesar de estarem em menor número em todas as legislaturas no período pós-democrático do Brasil (e nos anteriores também), as mulheres tiveram a maior tendência em propor políticas que combatam a violência contra a mulher. O caráter das proposições também chamou atenção: a maioria das proposições de combate à violência contra a mulher tem o caráter punitivo e as que aparecem com menos frequência são as de caráter preventivo.

Para fazer a análise do tema proposto, este trabalho foi estruturado em 6 capítulos. O primeiro capítulo se constitui nesta introdução do trabalho, na qual constam os motivos que levaram a pesquisadora a escolher esse tema. O segundo capítulo traz alguns dos conceitos abordados, o histórico da violência contra a mulher no Brasil, marcos importantes na luta

contra esse tipo de violência, dados sobre a violência contra a mulher no Brasil e os tipos de violência contra a mulher segundo a Lei Maria da Penha.

O terceiro capítulo trata da metodologia, onde critérios e abordagens metodológicas que sistematizaram essa pesquisa foram explicados para que se entendam todos os procedimentos adotados a fim de diminuir possíveis distorções nos resultados. No quarto capítulo, as sete perguntas de pesquisa foram respondidas, onde se pode entender tanto o perfil dos legisladores que propuseram dentro da temática tratada quanto o conteúdo das proposições, suas finalidades e tipos de violência mais abordados. O quinto capítulo contém reflexões em cima desses resultados, onde a autora explana sobre os números revelados pela análise quantitativa, à luz da literatura. No sexto e último capítulo são discorridas as considerações finais dessa investigação, onde a autora retoma as reflexões recorrentes deste trabalho, bem como suas dificuldades, e propõe novas agendas para a continuidade da pesquisa nessa área tão importante e urgente, que é o combate à violência contra a mulher.

## 2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: HISTÓRIA, RECORTES TEMPORAIS, CONCEITOS E DADOS

### 2.1 MULHER E VIOLÊNCIA

O combate à violência contra a mulher como objeto de pesquisa dentro da ciência política deriva, na perspectiva desta pesquisa, da necessidade de corrigir erros históricos que enfraquecem o desenvolvimento da democracia. Para tanto, é preciso definir alguns conceitos que se constituem a base norteadora da presente pesquisa.

A construção do objeto desse trabalho partirá da delimitação do nosso sujeito, em outras palavras, de quem é aquela que sofre a violência. Seguindo por esse caminho, faremos uma construção teórica do que se entende, dentro desta pesquisa, como violência, e, a partir daí, a necessidade do seu combate.

Em primeiro lugar, entende-se nesse trabalho como “mulher” aquela quem detêm as marcas do gênero feminino. Gênero este que é uma poderosa ferramenta política e social de manutenção de poder do homem sobre a mulher. Saffioti (2015) explica que:

“*Gênero* também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (Flax, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher (Saffioti, 1992, 1997b; Saffioti e Almeida, 1995) etc. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que delimitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTI, 2015, p. 47).

Sendo o gênero uma construção social o entendimento é que ele não é imutável e sofre com as ações temporais e geográficas. Um exemplo interessante é o estudo de Margareth Mead (2009[1935]), no qual a antropóloga estudou três tribos da região do Rio Sepik, onde concluiu que os traços de personalidade e comportamento não são inatos, e sim, construídos socialmente e passados de geração em geração.

No Brasil, o gênero feminino é bastante marcado por desigualdade. Saffioti (2015) afirma que a construção da desigualdade é um fator cultural, não sendo resultado de questões naturais. Mesmo que essas desigualdades, as quais podem gerar violência, ocorram entre

homens e homens e mulheres e mulheres, as relações de poder estão mais fortemente estabelecidas entre homem-mulher.

Saffioti (2015) ainda enfatiza que:

“as mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e o uso da razão e no exercício de poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, dos cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem” (SAFFIOTI, 2015, p. 37).

Existem alguns entendimentos sobre o papel da mulher dentro da problemática da violência. Podemos citar autoras como Marilena Chaui (1985) e Azevedo (1985) (*apud* Saffioti, 2001), as quais adotam a perspectiva vitimista (termo utilizado por Saffioti, 2001, p. 6) em relação às mulheres que sofrem ou sofreram agressão, colocando a mulher numa posição de apatia, em que não é percebida a reação da vítima, estando ela incapaz de se defender.

O segundo entendimento é que as mulheres são cúmplices das relações de violência. Em outras palavras, elas colaboram com o sistema androcêntrico, mesmo que de maneira inconsciente (como veremos mais a frente com Bourdieu (2019[1998])), resultado de uma socialização impregnada de violências simbólicas e sutis, que passam despercebidas nas atitudes coletivas sociais, tomadas como comportamentos naturais.

Neste trabalho, será utilizada a perspectiva de Saffioti (2015), a qual entende que as mulheres não são vítimas apáticas, tampouco cúmplices do sistema de violência patriarcal, apenas não possuem os mecanismos de poder os quais os homens são detentores, as colocando-as em situação de desvantagem. A autora (2015) ainda enfatiza que existe reação por parte das mulheres, mesmo que de maneira desproporcional.

Todavia, entende-se também neste trabalho que, sob a perspectiva de Bourdieu (2019[1998]), violências sutis podem passar despercebidas, invisibilizadas dentro de práticas culturais e/ou religiosas. Esse processo justifica mulheres defenderem pautas que fortalecem a dominação masculina, em detrimento dos seus próprios direitos. A variação na reação das mulheres em casos de violência precisa ser considerada, visto que as Ciências Humanas não lidam com os fenômenos sociais em forma de relações determinísticas.

Ainda que houvesse reciprocidade na violência doméstica, de gênero, intrafamiliar ou geral, as mulheres estariam em desvantagem, considerando que, fisicamente falando, a diferença de força levaria a uma derrota presumida da mulher (SAFFIOTI, 2015). Nessa seara, podemos citar Mary Wollstonecraft (2013[1792]) e Colette Dowling (2001). Mesmo

com a diferença temporal bem relevante, as duas autoras identificaram em seus estudos a fragilização intencional do corpo feminino, o que colabora com a dificuldade de reação em casos de violência.

Ramos (2010, p. 46) relata que Maria Filomena Gregori (1993), em seu livro “Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista”, faz uma crítica ao esquema “mulheres-vítimas e homens-algozes, ou mulheres-passivas e homens-ativos”, entendendo que as mulheres compõem relações abusivas, contudo, não sendo apenas vítimas da violência.

Inclusive, o próprio conceito de violência precisa ser entendido dentro do contexto histórico e geográfico nos quais está sendo analisado. Ramos (2010) elucida que a violência não tem um entendimento único, sendo também construído socialmente. Isso quer dizer que, o que é violência pra uma sociedade pode não ser considerado violência para outra sociedade. Esta mesma análise se aplica a variação de tempo: o que era considerado normal na década de 1980 no Brasil, pode ser considerado violento a partir dos anos 2000.

Violência de gênero é um termo abrangente, que pode envolver muito mais atores do que simplesmente o par homem-mulher. Saffioti (2001, p. 115) explica que “violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos”. Os problemas de gênero atravessam tantas relações sociais que não seria razoável a utilização do termo “violência de gênero” nesta pesquisa.

Ou seja, o sujeito passivo de violência neste trabalho é a mulher, a qual sofre as marcas do gênero, sendo o gênero amplamente utilizado para a subjugação da mulher. É por meio do gênero que os papéis sociais são constituídos, passando a falsa ideia que a sociedade “nasceu dessa forma”. Porém, não utilizaremos o termo violência de gênero por entender que, à luz de Saffioti (2015), não se pode utilizar este termo como sinônimo restrito de violência contra a mulher.

Saffioti (2015) utiliza Jung (1992) para explicar os conceitos de *animus* e *anima*. A Autora explica que *animus* é atribuído ao princípio masculino e *anima* ao princípio feminino. Para uma sociedade bem equilibrada, *animus* e *anima* deveriam ser estimulados de forma igual entre homens e mulheres, contudo, Saffioti (2015) afirma que:

“a sociedade estimula o homem a desenvolver seu *animus*, desencorajando-o a desenvolver sua *anima*, procedendo de maneira exatamente inversa com a mulher”. Disto decorrem, de uma parte, homens prontos a transformar a agressividade em agressão; e mulheres, de uma parte, sensíveis, mas frágeis para enfrentar a vida competitiva. O desequilíbrio reside justamente num

*animus* atrofiado nas mulheres e numa *anima* igualmente pouco desenvolvida nos homens. Sendo o núcleo central de *animus* o poder, tem-se no terreno político, homens aptos ao seu desempenho, e mulheres não treinadas para exercê-lo. Ou seja, o patriarcado, quando se trata da coletividade, apoia-se neste desequilíbrio resultante de um desenvolvimento desigual de *animus* e de *anima* e, simultaneamente, o produz.” (SAFFIOTI, 2015, p. 39).

É nessa base desequilibrada que os gêneros se desenharam. Já que os homens são os maiores detentores de recursos de poder, são eles que determinam a conduta social aceita e a punição para quem afronta-los (SAFFIOTI, 2015). Em outras palavras, as mulheres serão punidas todas as vezes que o poder masculino for ameaçado, visto que o papel social delas, designado pelo gênero feminino, é de obediência e fragilidade.

Entretanto, como esclarece Saffioti (2001),

“nada impede, embora seja inusitado, que uma mulher pratique violência física contra seu marido/companheiro/namorado. As mulheres como categoria social não têm, contudo, um projeto de dominação-exploração dos homens. E isto faz uma gigantesca diferença” (SAFFIOTI, 2001, p. 115-116).

É importante salientar que, apesar desse processo de dominação-exploração violenta a mulher de todas as formas, entre todas as raças e classes. Não obstante, a resistência existe, e é a partir delas que direitos importantes vêm sendo conquistados, conforme veremos nos próximos tópicos (SAFFIOTI, 2001).

As próprias leis Maria da Penha e Lei do Feminicídio advieram da pressão de movimentos feministas e outros movimentos sociais, em busca de uma sociedade mais segura para as mulheres, tanto dentro quanto fora do ambiente privado e familiar. Até porque a representação feminina nas arenas de produção de leis foi escassa em toda a história política brasileira.

Por fim, a violência contra a mulher, por deter um caráter multifatorial, necessita de políticas que atinjam não apenas a vítima, mas tratem o agressor, além de puni-lo com a severidade que seu ato exigir. Em outras palavras, é importante que os debates em torno das políticas de combate à violência contra a mulher contemplem a assistência e proteção à vítima tanto quanto a reeducação, ressocialização e punição devida ao agressor.

Além disso, é importante o entendimento de que a violência contra a mulher se tornou estrutural, ou seja, está na base da construção da sociedade, o que a torna extremamente

diversificada, exigindo aprofundamento dos estudos das suas causas e efeitos, para a real compreensão deste fenômeno tão prejudicial ao desenvolvimento humano.

## 2.2 A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

É necessário expor que a autora deste trabalho entende que existem diversas realidades que abrangem a mulher e que dificilmente seria possível abordar a todas, até porque não é o objeto de estudo desse trabalho. Nessa curta análise, será relatado sobre os problemas referentes a algumas classes de mulheres, como a mulher indígena do Brasil colônia, a mulher de elite do Brasil colônia e república e a mulher escravizada.

É importante essa explicação porque toma-se como pressuposto que cada classe de mulheres tem problemas diferentes a serem enfrentados, possuindo características agravantes, como raça, sexualidade e situação econômica. Além disso, o período histórico também interfere na análise, determinando características distintas, ao longo do tempo, ao que se refere à pauta da violência contra a mulher. Outro ponto importante a ser levantado é que não é a intenção desse trabalho desmerecer ou tornar vilão nenhum tipo de religião ou crença, e sim, demonstrar os instrumentos que foram utilizados pelos homens para dominar e colonizar o Brasil.

Portanto, não temos como falar sobre a história da violência contra a mulher no Brasil sem analisar a forma em que o país foi colonizado. É dessa forma que se compreende como o papel e lugar da mulher vêm sendo entendido desde quando o país ainda era uma colônia de Portugal, visto que o histórico da violência contra a mulher no Brasil coincide com o período da colonização.

É importante ressaltar que a colonização do Brasil foi majoritariamente católica e que a cultura ocidental cristã possui algumas tendências problemáticas aos direitos da mulher, como por exemplo Timóteo, 2: 9-15, o qual diz que:

“Quanto às mulheres, que elas tenham roupas decentes, se enfeitem com pudor e modéstia; nem tranças, nem objetos de ouro, pérolas ou vestuário suntuoso; mas que se ornem, ao contrário, com boas obras, como convém a mulheres que se professam piedosas. Durante a instrução, a mulher conserve o silêncio, com toda submissão. Eu não permito que a mulher ensine ou doutrine o homem. Que ela conserve, pois, o silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E não foi Adão que foi seduzido, mas a mulher que, seduzida, caiu em transgressão. Entretanto, ela será salva pela sua maternidade, desde que, com modéstia, permaneça na fé, no amor e na santidade”.

É à luz dessa cultura religiosa que os portugueses chegaram ao Brasil para o início da colonização, ainda no século XVI. Os índios eram considerados seres inferiores, que precisavam se converter ao cristianismo para superar suas condutas consideradas impuras e indignas, do ponto de vista dos europeus cristãos. A cultura dos indígenas foi toda analisada a partir da visão teológica dos colonizadores e colocada como empecilho à civilização, resultando no pensamento de que, por meio da catequese, esses indígenas seriam convertidos e salvos do inferno cristão (RAMINELLI, 2004).

Baseado na carta do Padre Antônio da Rocha, Raminelli (2004) explica que, ao chegar ao Brasil para catequizar os indígenas, os religiosos portugueses tinham dificuldade em lidar com a nudez das índias, a qual era considerada normal entre os habitantes locais e não tinha apenas cunho sexual. Esse foi mais um motivo, segundo o autor, para que os colonizadores tratassem a cultura indígena como uma perversão, que precisava ser contida e domesticada.

Essa relação dos colonizadores com as mulheres americanas do “novo mundo” foi relatada para ilustrar como seria, a partir dali a relação de poder estabelecida entre homens e mulheres no Brasil. O encarceramento social e sexual, a fim de manter o máximo de controle possível sobre as mulheres, gerou a normalização da violência de gênero em todas as classes.

Araújo (2004) explicita a importância do Estado e da Igreja no “adestramento da sexualidade feminina”.

“Das leis do Estado e da Igreja, com frequência bastante duras, à vigilância inquieta de pais, irmãos, tios, tutores, e à coerção informal, mas forte, de velhos costumes misóginos, tudo confluía para o mesmo objetivo: abafar a sexualidade feminina que, ao rebentar as amarras, ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas. A todo-poderosa Igreja exercia forte pressão sobre o adestramento da sexualidade feminina. O fundamento escolhido para justificar a repressão da mulher era simples: o homem era superior, e, portanto, cabia a ele exercer a autoridade” (ARAÚJO, 2004, p. 37).

Bourdieu (2019[1998]) trata como violência simbólica essa forma de perpetuação de poder. Como violência simbólica contra a mulher entende-se a replicação de símbolos de dominação criados a fim de limitar o espaço do gênero feminino na sociedade. São criados mecanismos físicos e psicológicos capazes de formar uma estrutura cognitiva de percepção da realidade de maneira distorcida, mas entendida como normal. Nas palavras do autor:

“Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim serem vistas como

naturais. O que pode levar uma espécie de auto depreciação ou até autodesprezo sistemáticos” (BOURDIEU, 2019, p. 64).

Todo esse sistema precisa de “cumplicidade” entre dominante e dominado para funcionar. As mulheres reproduzem os esquemas de dominação sem perceber, já que se encontram envolvidas nesse sistema dóxico sobre os sentidos das práticas, fazendo com que elas ecoem falas, atos, e normas de dentro da máquina simbólica que as domina, em outras palavras, replicando comportamentos de reprodução androcêntrica.

Autores como Bourdieu (2019[1998]) e Lerner (2020[1986]) defendem que todo esse sistema de violência simbólica, para não ser percebido, não aparece de forma brutal e repentina, como um evento inesperado, ele é semeado e disseminado de maneira eficaz e segura, por meio de Instituições, como a família, a escola, a Igreja e o Estado.

Segundo D’Incao (2004, p. 187), foi apenas no século XIX, com a consolidação do capitalismo, que as relações sociais começaram a se modificar. A mulher começou a ser inserida no contexto da família burguesa, onde “um sólido ambiente familiar, o lar acolhedor, filhos educados e esposa dedicada ao marido, às crianças e desobrigada de qualquer trabalho produtivo representavam o ideal de retidão e probidade, um tesouro social imprescindível”.

É importante ressaltar que os problemas enfrentados pelas mulheres da burguesia eram completamente diferentes dos enfrentados pelas mulheres pobres e, principalmente, pelas escravizadas. Enquanto a mulher de elite passou a ter acesso a eventos da vida social, mesmo que de maneira bem monitorada pelos olhos da sociedade, a mulher escravizada fazia todo o serviço doméstico da casa grande e passava por todos os tipos de humilhação e violência. Sobre a mulher de elite era criada a imagem da mãe dedicada e esposa devota, a edificadora do lar. Em contrapartida, a mulher negra era violentada, tinha seus filhos escravizados e até seu leite materno roubado para amamentar os filhos da mulher branca.

De ambos os modos, as mulheres não escapavam da violência. Seja por serem tratadas como um capital simbólico, a ser utilizado para manter a imagem do homem público, ou por serem escravizadas. Mesmo assim, não tem como negar o abismo que existia (e ainda existe) entre mulheres brancas ricas e mulheres negras pobres, o qual tem repercussões até os dias de hoje.

Com o início da industrialização brasileira, a partir da década de 1940, a situação da mulher no Brasil não melhorou muito. Rago (2004, p. 484), explica que uma parte relevante das trabalhadoras urbanas nesse período era de mulheres estrangeiras, sendo “italianas, espanholas, portuguesas, alemãs, romenas, polonesas, húngaras, lituanas, sírias, judias, a

grande maioria das operárias das primeiras fábricas instaladas no país fazia parte da imigração europeia”.

Apesar do número relevante de mulheres na indústria, apontado pela autora, começou-se um movimento de expulsão das mulheres das áreas de trabalho, no começo do século XX. Segundo a autora (2004, p. 486):

“As barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muito grandes, independentemente da classe social a que pertencessem. Da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre de lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido – pelos homens – como “naturalmente masculino”. Esses obstáculos não se limitavam ao processo de produção; começavam pela própria hostilidade com que o trabalho feminino fora do lar era tratado no interior da família”.

A situação das mulheres negras era pior ainda. Com a abolição da escravatura, em 1888, a situação dessas mulheres ainda continuou difícil, já que elas não conseguiram trabalhos qualificados, não possuíam dinheiro, nem moradia, tendo que se sujeitar a salários miseráveis e péssimas condições de trabalho e tratamento (RAGO, 2004).

Décadas depois, segundo Bassanezi (2004, p. 508), a mulher dos anos 50 no Brasil era “herdeira de ideias antigas, mas sempre renovadas, de que as mulheres nascem para serem donas de casa, esposas e mães”. Mesmo com os discursos de fortalecimento da democracia e participação, resultados das discussões políticas pós-guerra, o trabalho feminino ainda era malvisto pela sociedade.

Porém, Bassanezi (2004) afirma que, ainda na década de 50, cresceu a participação da mulher no mercado de trabalho, empurrada pelo aumento de ofertas especialmente nos setores de serviços de consumo coletivo, comércio e serviço público. Esse processo gerou uma maior qualificação da mão de obra feminina, mesmo por cima das mesmas críticas das décadas passadas de que isso geraria um abandono do lar.

Com o início da ditadura militar, as lutas sindicais passaram a se concentrar na luta por políticas que trouxessem a democratização nas relações de trabalho. Esse contexto desemboca em um período de grande agitação social, entre 1979 e 1985, onde os movimentos classistas vão ganhando novas formas e adotando novas práticas de reivindicações, como o “uso de abaixo-assinados, passeatas, manifestações nas comunidades, audiências e diálogos diretos com os poderes públicos, prefeituras, secretarias de administração municipal, estadual e até federal” (GIULANI, 2004, p. 538).

Nessa conjuntura, a luta por melhores condições de vida reorganiza a interação de vários grupos, que até então agiam separadamente. A autora ainda explica que:

“Assim como há uma confluência entre propostas de renovação da cultura sindical e os movimentos populares, também ocorre uma união entre grupos de mulheres trabalhadoras, grupos feministas, algumas organizações sindicais, partidos e alguns setores que atuam nas instituições de administração do Estado. Vários desses grupos chegam, por caminhos diferentes, à necessidade de repensar a divisão sexual do trabalho” (GIULANI, 2004, p. 539).

Essas movimentações sociais se tornaram tão pungentes que, em 1988, a Constituição Federal do Brasil reconheceu expressamente a igualdade formal entre homens e mulheres no inciso I do Artº 5, o qual diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Todavia, mesmo com esse grande passo, a desigualdade de gênero continuou sendo regra na sociedade e mais instrumentos legais precisaram surgir, a fim de enfraquecer a cultura de dominação patriarcal.

### 2.3 RECORTES TEMPORAIS DOS ATOS NORMATIVOS PARA MULHERES – PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Caminhas (2020, p. 423) afirma que “o combate à violência de gênero no Brasil se traduz em um conjunto de legislações elaboradas ao longo dos últimos quarenta anos, fruto das demandas e dos debates promovidos pelo feminismo nacional”. A partir dessa afirmação é preciso fazer um levantamento dos marcos legais que impactaram o avanço do combate à violência contra a mulher, resultantes dessas mobilizações.

Tilio (2012) explica que, foi no século XVIII que as reivindicações feministas começaram a se tornar mais frequentes no mundo, tendo como marcos importantes o texto *Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã*, escrito por Olympe de Gouges, em 1791, e *Uma defesa dos direitos da mulher*, texto clássico da Mary Wollstonecraft, de 1792, ambos influenciados pelos ecos da Revolução Francesa.

Apesar disso, segundo o autor (2012), foi apenas a partir de 1940 que organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), por exemplo, propuseram documentos que visavam orientar o combate à diversas formas de violência contra a mulher. Isso mostra o quão lenta são as mudanças que tangem os direitos das mulheres. Até porque, tais documentos não se constituíam em obrigações, mas sim orientações, e que, também, não citavam *sexo* ou *gênero* de forma explícita.

Foi só em meados da década de 60, do século XX, que começaram a produzir documentos que se tornariam mecanismos importantes na luta contra a violência contra a mulher:

“1967, a Declaração para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres; 1975 é decretado o Ano Internacional da Mulher, mesmo ano em que ocorreu na Cidade do México a 1ª Conferência Sobre as Mulheres; e entre 1975 e 1985 é decretada Década das Mulheres; todos esses são prenúncios da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) em 1979. Foi nesta convenção que a violência contra as mulheres passou a ser reconhecida oficialmente como um crime contra a humanidade, além de, a partir de então, influenciar quase todas as políticas e iniciativas internacionais sob uma perspectiva *gender mainstreaming*” (TILIO, 2012, p. 74).

O autor ainda cita importantes conferências internacionais para enfrentamento e prevenção à violência contra a mulher, que aconteceram em 1980, em Copenhague; 1985, em Nairóbi; 1993, em Viena e, em 1995, em Pequim. Em 1997, a Organização Mundial da Saúde (OMS) considerou a violência contra a mulher um problema de saúde social e coletiva, e em 1998 o:

“Tribunal Penal Internacional por meio do Estatuto de Roma reconheceu como sendo crime contra a humanidade a violação, a gravidez forçada [...] a escravidão sexual, a esterilização à força ou qualquer outro tipo de violência no campo sexual de gravidade comparável, independentemente de estar em tempo de guerra ou de paz” (TILIO, 2012, p. 75).

No Brasil, após o histórico apresentado nos tópicos anteriores, não é difícil demonstrar o quanto o ordenamento jurídico era prejudicial e omissivo à situação das mulheres. Em relação às Constituições brasileiras, podemos considerar que o avanço da luta do direito das mulheres foi bem lento. O Quadro 1 demonstra, de maneira geral, os progressos e retrocessos das Constituições do Brasil, no que tange as mulheres (SÁ, 2017).

**Quadro 1 – Avanços e retrocessos dos direitos da mulher nas constituições brasileiras**

AVANÇOS E RETROCESSOS DOS DIREITOS DA MULHER NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	
ANO	ALTERAÇÕES
1824	Na primeira constituição brasileira, não houve alterações no modo em que as mulheres eram tratadas desde o Brasil colônia, ou seja, apenas os homens continuavam sendo considerados cidadãos.
1891	A omissão dos direitos da mulher continuou sendo registrada na constituição de 1891.
1934	Pela primeira vez na história do país, o princípio da igualdade entre os sexos era previsto no texto constitucional. Inaugura importantes princípios de proteção ao trabalho da mulher, como proibições de trabalhos insalubres e descanso pré e pós-parto, assim como proíbe diferenças de salariais entre gêneros, para uma mesma função. Também previu que as mulheres, assim como os homens, teriam direito a ocupar cargos públicos. O voto feminino também foi consagrado nessa constituição, já sendo garantido pelo Código Eleitoral, com ressalvas, em 1932.
1937	Manteve as conquistas das Constituições anteriores, porém, retirou a obrigatoriedade de manter a mulher gestante pré e pós-parto empregada, tornando a gestante vulnerável ao desemprego, e expressou o dever da mulher com os serviços militares.
1946	Trouxe a obrigatoriedade do voto tanto para os homens como para as mulheres, exceto para mulheres sem remuneração e retornou o direito de descanso pré e pós-parto. Além disso, a constituição de 1946 é marcada pela previsão de assistência e previdência social em favor da maternidade. A redação desta Constituição voltou a excluir as mulheres do serviço militar obrigatório.
1967	Não houve muitos avanços no que condiz aos direitos da mulher, exceto pela redução do prazo para a aposentadoria, de 35 para 30 anos.
1969	Não houve alterações com relação aos direitos da mulher.
1988	Houve muitos avanços para as mulheres como: reconhecimento da igualdade legal entre homens e mulheres, reconhecimento da legalidade da união estável, proibição expressa de diferenças salariais entre homens e mulheres que exerçam a mesma função, licença maternidade sem prejuízos no trabalho, criação de mecanismos que visam o combate à violência doméstica e a mulher passa a ter direito de posse e concessão do uso de terra.

Fonte: SÁ (2017).

É importante reforçar que, apesar de existir igualdade formal legislada entre homens e mulheres, presente desde a constituição de 1934, até o século XXI era possível identificar diversas leis que reforçavam a discriminação e desigualdade social nas quais as mulheres são submetidas.

Pode-se citar dois exemplos: o Código Penal de 1940, que ainda está em vigor e foi alterado apenas em 2009, diz em seu art. 215 que “ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude terá pena de 01 a 03 anos de reclusão”. Posteriormente, o termo “mulher honesta” foi trocado por seu real sentido: vítima. O que traz a reflexão de o que seria uma “mulher honesta” e se uma mulher não considerada honesta seria amparada legalmente?

O Código Civil Brasileiro de 1916, o qual só foi revogado em 2002, dizia que, no seu Art. 6, “são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer [...] as mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal”. Ou seja, até muito pouco tempo atrás, mulheres ainda eram atreladas legalmente aos seus maridos para que fossem consideradas capazes de algo e existia uma divisão legalizada entre “mulheres honestas” e “mulheres não honestas”.

O processo constituinte é complexo e demorado, por isso, não se constitui em uma reforma que pode acontecer várias vezes em um curto espaço temporal. Porém, normativas infraconstitucionais foram (e são) ferramentas importantes para a busca da justiça e equidade, sem ter que passar por uma constituinte. Alguns exemplos dessas normativas são: o Código Eleitoral de 1932, o qual previu o voto feminino com ressalvas; o Estatuto da Mulher Casada (1962); a Lei do Divórcio (1977); a Lei Maria da Penha (2006), a Lei do Feminicídio (2015), e a Lei da Importunação Sexual (13.718/2018).

Apesar de, ao longo da história, vários mecanismos de combate à violência contra a mulher terem sido criados no Brasil para superar esses erros históricos, o Relatório Especial do Comitê do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos<sup>1</sup> coloca o país como o quinto que mais pratica feminicídio no mundo, o que deixa evidente a importância que o legislativo brasileiro mantenha essa pauta em sua agenda e busque incessantemente a superação desse cenário.

#### 2.4 ALGUNS DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Somando os recursos de poder oferecidos às mulheres de forma desigual e a cultura machista e violenta instaurada no Brasil desde a colonização, o resultado é a profunda violência dispensada às mulheres, o que coloca o país como um dos mais violentos para as mulheres no mundo. Segundo o 8º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), de 2014, em 2013 foram registrados 50.320 estupros no Brasil. Levando em conta as

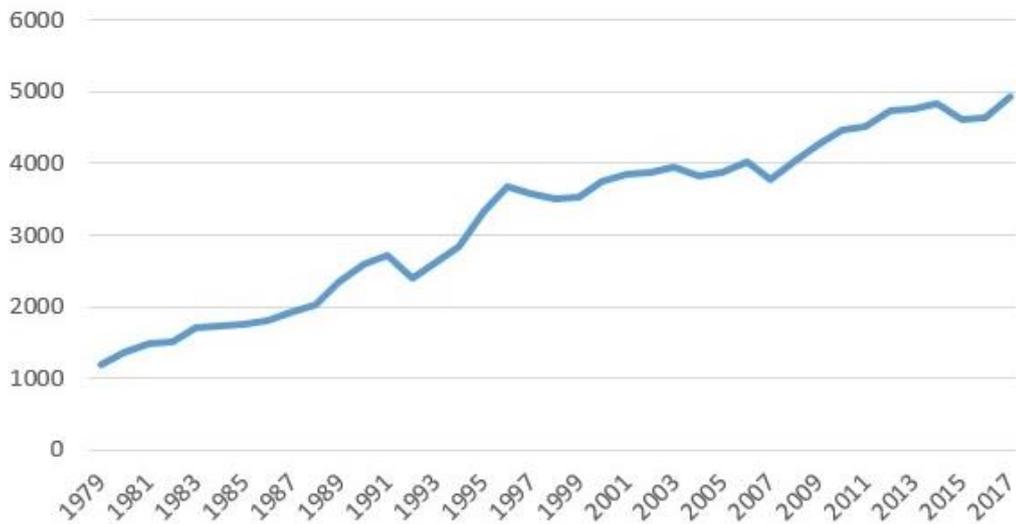
---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>

subnotificações e os outros tipos de violência contra a mulher, esse número pode ser bem mais elevado.

É buscando na história da violência contra a mulher no Brasil que identificamos que ainda estamos longe de superar esse problema social grave. A violência contra mulher é um fato relevante quando, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o índice de feminicídio cresce de forma importante ao longo dos anos, como observado no Gráfico 1.

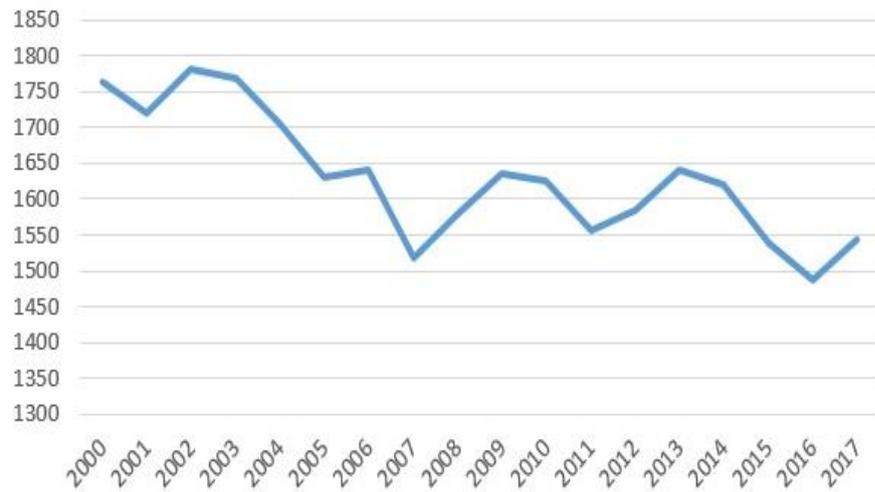
**Gráfico 1 – Número de mulheres mortas por ano no Brasil entre 1979 a 2017**



**Fonte:** CERQUEIRA (2021).

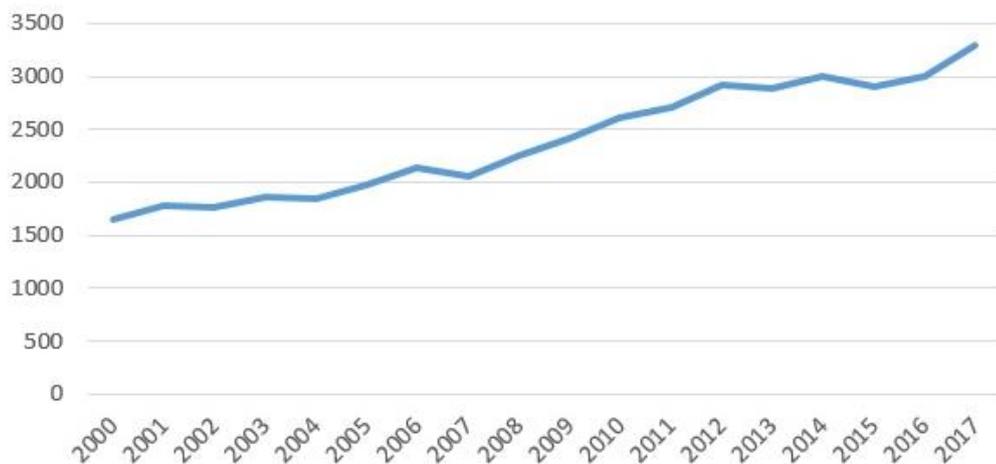
Um dado a considerar é que o número de mulheres não negras (brancas) e mulheres não brancas (negras) são diferentes, sendo o primeiro decrescente (Gráfico 2) e o segundo crescente (Gráfico 3).

**Gráfico 2 – Número de mulheres não negras mortas por ano no Brasil entre os anos de 2000 e 2017**



Fonte: CERQUEIRA (2021).

**Gráfico 3 – Número de mulheres negras mortas por ano no Brasil entre os anos de 2000 e 2017**



Fonte: CERQUEIRA (2021).

Ou seja, além do fator gênero, os fatores raça e condição socioeconômica também são variáveis importantes quando se pesquisa sobre violência contra mulher. Apesar disso, nesta pesquisa não serão utilizados os recortes de raça e condição socioeconômica, com vistas a entender o perfil das proposições legislativas que visam o combate à violência contra a mulher em sua forma geral e sem recortes. Em outras palavras, este estudo intenta analisar todas as propostas legislativas que tenham o objetivo de combater a violência contra a mulher, sem nenhum tipo de restrição analítica.

Além de percebermos que, em mais de três décadas de redemocratização brasileira, os esforços para proteção da vida da mulher não foram suficientes para evitar que o gráfico se comportasse de forma decrescente em todos os casos, existem outros tipos de violência, algumas até legalizadas por costumes, que possuem um rastreo muito difícil pelo fato de já estarem incorporadas à cultura e hábitos sociais, como já explicado no tópico anterior.

É importante citar a pesquisa divulgada em 2014 pelo Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), ligado ao IPEA. Para a realização da pesquisa foram aplicados dois questionários, um em “serviços de atendimento às mulheres em situação de violência do estado do Rio de Janeiro, com o foco na concepção de “tolerância institucional”, e de outro questionário “no âmbito do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), do IPEA, para uma amostra representativa do conjunto da população brasileira, com o objetivo de se aferir uma “tolerância social”, ambos no ano de 2013” (SIPS, 2014, p. 27).

Segundo os autores da pesquisa:

“Por maiores que tenham sido as transformações sociais nas últimas décadas, com as mulheres ocupando os espaços públicos, o ordenamento patriarcal permanece muito presente em nossa cultura e é cotidianamente reforçado, na desvalorização de todas as características ligadas ao feminino, na violência doméstica, na aceitação da violência sexual. A família patriarcal organiza-se em torno da autoridade masculina; para manter esta autoridade e reafirmá-la, o recurso à violência – física ou psicológica – está sempre presente, seja de maneira efetiva, seja de maneira subliminar” (SIPS, 2014, p. 4).

Nesse trecho, entende-se que os autores da pesquisa atrelam diretamente a concepção do núcleo familiar patriarcal à violência contra a mulher, por meio da posse e dominação masculina. Foram separados alguns dos resultados da pesquisa para ilustrar como a sociedade reverbera comportamentos patriarcais de dominação e violência contra a mulher.

Os próprios autores admitem que não se pode concluir que haja uma baixa tolerância à violência contra a mulher no Brasil, visto que o resultado da pesquisa aponta no sentido contrário (Quadro 2). Os autores entendem como “família patriarcal”:

“O modelo patriarcal de família, além de pressupor a supremacia masculina, centra-se num arranjo familiar composto por homem, mulher e seus filhos. O modelo é androcêntrico e heteronormativo: coloca o homem e o masculino como referência em todos os espaços sociais. O universal, o neutro é masculino; e o homem que deve deter o poder – de decisão, de mando, de recursos e sobre o corpo e a mente da mulher” (SIPS, 2014, p. 7)

**Quadro 2 – Tolerância social à violência contra as mulheres**

PERGUNTA	DISCORDA TOT.	DISCORDA PARC.	NEUTRO	CONCORDA PARC	CONCORDA TOT.
Os homens devem ser a cabeça do lar	24,8	8,5	2,7	22,9	40,9
A mulher casada deve satisfazer o marido na cama, mesmo quando não tem vontade	54	11,3	6,4	13,2	14
Tem mulher que é pra casar, tem mulher que é pra cama.	26,4	8,9	6,8	20,3	34,6
A questão da violência contra as mulheres recebe mais importância do que merece	56,9	16,2	3,5	11,9	10,5
O que acontece com o casal em casa não interessa aos outros	13,1	5,9	1,9	31,5	47,2
Em briga de marido e mulher, não se mete a colher	11,1	5,3	1,4	23,5	58,4
A roupa suja deve ser lavada em casa	6,3	3,3		22,4	66,6
Casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família	25,2	9,3	2,2	29,7	33,3
Quando há violência, os casais devem se separar	8,8	3,8	2,1	23,3	61,7
Homem que bate na esposa tem que ir para a cadeia	5	2		13,3	78,1
A mulher que apanha em casa deve ficar quieta para não prejudicar os filhos	69,8	12,3	2,2	8,5	7
É violência falar mentiras sobre uma mulher para os outros	19,1	7,5	4,2	24,8	43,3
Um homem pode xingar e gritar com sua própria mulher	76,4	12,8		4,9	3,9
Dá para entender que um homem que cresceu em uma família violenta agrida sua mulher	54,4	9,3	2	15,8	18,1
Dá para entender que um homem rasgue ou quebre as coisas da mulher se ficou nervoso	71,6	12	1,5	8,1	6,5
É da natureza do homem ser violento	61,9	12,8	3,3	11,3	10,2
Mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar	24	8,4	1,9	22,4	42,7
Mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas. Brasil	58,4	11,6	3,4	12,8	13,2
Se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros. Brasil	30,3	7,6	2,6	23,2	35,3

**Fonte:** SIPS (2014).

As perguntas possuem tanto questões positivas, as quais a concordância parcial ou integral aponta para a intolerância à violência, quanto questões negativas, onde a concordância demonstra tolerância à violência, e também ditos populares, os quais tem a intenção de reproduzir falas costumeiramente faladas na vida social (Quadro 2).

Vê-se claramente que estão expostos diversos tipos de violência contra a mulher, como a moral e psicológica, por exemplo, e que em muitas das respostas os entrevistados reagem de forma tolerante a violência contra a mulher, quando, por exemplo, 81,9% dos entrevistados acreditam, totalmente ou parcialmente, ser verdade o dito popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Uma expressão social que só dificulta o acesso da vítima de agressão à ajuda rápida.

## 2.5 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SEGUNDO A LEI MARIA DA PENHA

A tipificação das violências que podem ocorrer em âmbito doméstico e familiar foi um grande marco no combate à violência contra a mulher, visto que, segundo o IPEA (2019), 43,1% dos casos de violência contra a mulher acontecem dentro da esfera doméstica, contra 36,7% que ocorrem em vias públicas. Portanto, se faz muito necessário discorrer sobre os tipos de violência previstos na lei Maria da Penha. O Instituto Maria da Penha<sup>2</sup> descreve o que cabe em cada tipo de violência, o qual traremos a explanação a seguir.

A violência física constitui-se em qualquer ato que viole a integridade física da mulher, mesmo que não deixe marcas visíveis. Alguns exemplos de violência física são: enforcamentos, estrangulamentos, tortura, apertões, empurrões, lesões por objetos cortantes ou armas de fogo. A violência física possui diversas estatísticas e se constitui um dos tipos de mais fácil rastreamento, apesar de que, afetadas pela violência psicológica, muitas mulheres sequer chegam a denunciar o agressor, podendo afetar a mensuração real do problema.

A violência sexual não se restringe apenas a estupro, sendo considerado como esse tipo de violência impedir uso de métodos contraceptivos, obrigar a mulher a abortar ou forçar gravidez indesejada, intimidar para que haja matrimônio ou prostituição, assim como, obviamente, sexo e práticas sexuais obtidas por meio do uso da força, mesmo entre cônjuges. A violência sexual também possui diversas estatísticas, contudo, majoritariamente direcionadas ao estupro.

A violência psicológica é todo comportamento que vise diminuir a capacidade e autonomia da mulher, impedindo seu pleno desenvolvimento, criando incapacidades, isolamento e baixa autoestima. Já existem termos amplamente utilizados, mas que ainda não se constituem em tipos penais, para descrever as práticas desse tipo de violência, como:

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 18/06/2021

*gaslighting*, fazer a mulher duvidar da sua própria sanidade; *manterrupting*, não permitir que a mulher conclua as próprias falas e *mansplaining*, quando um homem toma como verdade que apenas ele sabe sobre determinado assunto e não deixa que uma mulher se manifeste para explicá-lo.

A violência moral é todo movimento em prol de difamar, constranger, caluniar e injuriar uma mulher, como por exemplo: espalhar inverdades sobre a conduta ética, sexual ou moral de uma mulher, acusar de traição, fazer exposições de informações íntimas, constranger por causa do tipo de vestimenta e rebaixar por meio de xingamentos. É também um tipo de violência que dificilmente se tem acesso a dados estatísticos, por não haver um rastreo fácil de quando essas situações acontecem e, também, por que algumas das práticas citadas não são vistas socialmente como crime.

A violência patrimonial é toda a retenção, subtração ou destruição total ou parcial de objetos, bens, documentos e recursos econômicos, como: causar dano à casa, roubar ou reter dinheiro e documentos e não pagar pensão alimentícia. Também se constitui em um tipo de violência que possui poucas fontes de números para fins de pesquisa.

Não obstante a importância de falar sobre as violências previstas na lei Maria da Penha, é fundamental ressaltar que este trabalho considera em sua pesquisa tanto as violências cometidas no âmbito privado quanto as cometidas em público, como por exemplo, as violências política e obstétrica, bem como as violências física, sexual, moral e psicológica cometidas fora das relações de afeto.

### 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O objetivo desta pesquisa é entender como tem sido tratada, pelos/as Deputados e Deputadas Federais, a questão do combate à violência contra a mulher. Para tal, fizemos uma análise quantitativa a partir de um banco de dados próprio sobre as proposições legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e disponíveis no Sistema de Pesquisa Legislativa (SILEG)<sup>3</sup>. Também realizamos uma extensa análise de conteúdo, para poder classificar as diferentes proposições legislativas segundo sua proposta de combate à violência contra a mulher, interpretados segundo o referencial teórico. Todas as proposições da Câmara dos Deputados em tramitação, de 1989 até 2019, entraram em nosso banco de dados.

Nosso trabalho visou responder às seguintes perguntas de pesquisa:

- a) **Qual é a porcentagem de proposições que versam sobre a violência contra a mulher em comparação a totalidade de proposições com temáticas femininas?**
- b) **Quais os tipos de agressão receberam mais atenção e quais receberam menos?**
- c) **Quais são as finalidades mais frequentes presentes nas proposições?**
- d) **Qual é o impacto do perfil ideológico dos autores das proposições de leis que versam sobre o combate à violência contra a mulher?**
- e) **Quais são os tipos de punições aos agressores de mulheres nas propostas com caráter punitivista? Existe alguma diferença entre esquerda e direita quanto a esse aspecto?**
- f) **Qual é a quantidade de proposições feitas por mulheres em comparação a proposições feitas por homens?**
- g) **Quantas são e o que propõem as tentativas de alteração da lei Maria da Penha?**

Abaixo iremos discorrer como foi montado os bancos de dados da pesquisa e os critérios usados para construir as variáveis utilizadas na pesquisa.

#### 3.1 ELABORAÇÃO DO BANCO DE DADOS E DAS VARIÁVEIS DA PESQUISA

Segundo a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados<sup>4</sup>, órgão criado em 2009 pelo então Presidente da Câmara dos Deputado, Deputado Henrique Eduardo Alves, apenas

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/proposicoes-sobre-a-mulher/quantitativo-por-situacao>. Consultado em 26/07/2021.

1,16% das proposições totais na Câmara dos Deputados são de temáticas importantes para as mulheres, o equivalente a 3607 propostas com pautas sobre mulher, em comparação a 311.915 de proposições com todas as temáticas. Ou seja, a porcentagem de proposições que versam especificamente sobre violência contra a mulher é menor que 1,15%, considerando que existem diversas temáticas abordadas. Contudo, o banco de dados que criamos para o presente trabalho não utiliza esse conjunto de proposições levantadas pela Procuradoria da Mulher, pois, após pesquisa prévia, foram encontradas uma série de proposições sobre a temática feminina que não estavam presentes no referido levantamento.

Assim, preferimos pesquisar diretamente no SILEG pela palavra-chave "mulher" nas proposições de tipo PEC, PLP e PL<sup>5</sup>. Somente as proposições em tramitação no ano de 2019 entraram em nossa amostra, considerando que o banco de dados foi construído no primeiro semestre de 2020, porém, o primeiro registro de proposição da temática em tela foi identificado apenas no ano de 1991. Proposições que não são explicitamente com perspectiva de gênero, mas que impactam diretamente as mulheres, ou as mulheres serem o grupo mais atingido por aquela problemática tratada, como, por exemplo, as que aumentam o *hall* de crimes contra a dignidade sexual, foram consideradas parte desse banco de dados. Dentre todas as propostas encontradas com a palavra-chave “mulher” no SILEG da Câmara, filtramos apenas aquelas propostas que tratam especificamente sobre o combate à violência de gênero, sendo o banco de dados final composto de 289 propostas.

Para responder à pergunta B classificamos as proposições segundo o tipo de violência atacada pela proposta. Foram usados os seguintes tipos de violência (lembrando que cada proposição pode atacar mais de um tipo de violência):

- **SEXUAL:** qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; exploração sexual, seja física ou de imagem; exploração da sexualidade; estímulo ou contratação da prostituição; lesão genital; assédio de cunho sexual; constrangimento sexual; exposição de intimidade

---

<sup>5</sup> PEC: Proposta de Emenda à Constituição; PLP: Proposta de Lei Complementar; PL proposta de Lei Ordinária.

- **FÍSICO:** qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; agressões que causem ou não lesão, homicídio, feminicídio; lesão genital;
- **MORAL:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria; condutas no meio profissional, com grau de hierarquização ou não, que prejudiquem a autoestima e a segurança da trabalhadora; comportamentos abusivos na relação empregador - empregada, além da relação entre colaboradores, que violem a dignidade humana, causando constrangimento e perda da saúde mental;
- **PSICOLÓGICO:** qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; ameaçar por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave
- **PATRIMONIAL:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- **OBSTÉTRICO:** ocorrida antes, durante ou após a realização do parto, configura-se em todo comportamento que cause dor, mutilação, sofrimento desnecessário ou constrangimento físico, moral e/ou psicológico à parturiente;
- **POLÍTICO:** qualquer ato que constranja e/ou prejudique uma mulher eleita, em exercício do seu mandato.

Sempre que for explicitada "violência doméstica" ou "violência familiar" na proposta, foi considerado que a proposta ataca todos os tipos previstos na lei Maria da Penha (violências física, sexual, moral, psicológica e patrimonial), a não ser que trate de violência específica, como, por exemplo, as que tratam especificamente sobre violência sexual dentro do ambiente privado. Caso a proposta indique atacar "todos os tipos de violência", incluiremos que ela ataca os cinco primeiros tipos de violência descrito acima. A violência obstétrica e política, apesar de serem tipos muito frequentes de violência, pouco são abordadas no inteiro teor das proposições, portanto, não as incluiremos no rol de proposições que explicitem em seu texto

“todos os tipos de violência”. Sempre que o texto prever atendimento facilitado a canais de ajuda, como número de telefone da Polícia e/ou Delegacia da Mulher, serão considerados todos os tipos de violência considerados nesta pesquisa, a exceção das violências obstétrica e política, como já explicado. Proposições que tratem de violência contra o corpo da mulher de forma não específica será entendida como abrangendo as violências física e sexual.

Para responder à pergunta C, as finalidades da proposta, classificamos elas em quatro objetivos (podendo cada proposta ter mais de um objetivo).

- Prevenção: propostas que têm como objetivo prover educação e informação acerca do combate à violência contra a mulher;
- Proteção: propostas que têm como objetivo proteger a mulher vítima de violência;
- Assistência: propostas que têm como objetivo dar assistência às mulheres vítimas de violência;
- Punição: propostas que têm como objetivo punir os agressores de mulheres.

Como veremos na próxima seção, a maior parte das propostas gira em torno do punitivismo, o que pode estar por trás da baixa eficácia das ações nessa área.

Para responder à pergunta D, qual o perfil ideológico dos autores das proposições, classificamos os deputados autores (sempre o primeiro autor de cada proposta) em cinco tipos: extrema direita, direita, centro, esquerda e extrema esquerda, a partir do partido de pertencimento de cada parlamentar. Apesar de no Brasil haver uma discussão sobre o real posicionamento ideológico dos partidos políticos, existem trabalhos, como Tarouco e Madeira (2015) que mensuram os partidos e seu espectro político por meio de *expert survey*. É por meio deste estudo que foi traçado o perfil ideológico dos proponentes do tema em tela, a fim de analisar em qual ponto do espectro político brasileiro se encontram os parlamentares que mais propuseram a favor do combate à violência o contra a mulher. Estudos como de Tarouco e Madeira (2015), Maciel, Alarcon e Gimenes (2017) e Scheeffler (2018) mensuram os partidos e seu espectro político por meio de *expert survey*. É por meio deste estudo que se traçou o perfil ideológico dos proponentes do tema em tela, a fim de analisar em qual ponto do espectro político brasileiro se encontram os parlamentares que mais propuseram a favor do combate à violência o contra a mulher. Para partidos que não constam no estudo citado, foi utilizado a auto definição dos partidos, disponibilizadas em seus sítios eletrônicos. A

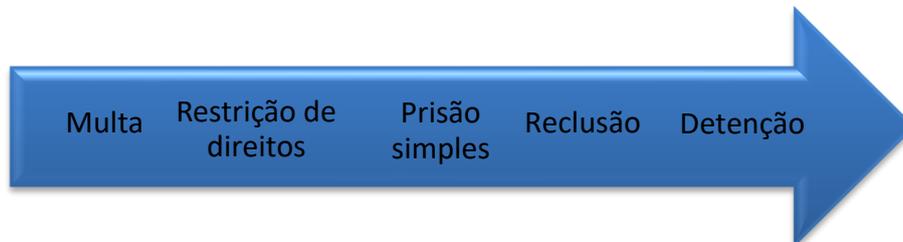
classificação dos partidos de acordo com a ideologia pode ser conferida no quadro 4 deste trabalho.

Para responder à pergunta E, quais são os tipos de punições que as propostas impõem aos agressores, foi construída uma escala ordinal, indo das penas mais brandas às penas mais severas, segundo os seguintes critérios, a partir de Cunha (2019):

- As penas de menor gravidade: multa, restrição de direitos e restrição de liberdade;
- Penas de restrição de direitos: prestação pecuniária (pagamento de dinheiro à vítima); perda de bens e valores; limitação de fim de semana; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana.
- Penas de restrição de liberdade: possuem graus de gravidade distintas entre si, sendo da menos grave para a mais grave: prisão simples, detenção e reclusão. Esses últimos tipos de pena foram catalogados de forma separada, respeitando seus níveis de gravidade.

A título de ilustração, a escala da punibilidade utilizada neste trabalho se comporta da seguinte forma, em ordem crescente de gravidade:

**Figura 1 - Escala de punição em ordem crescente de gravidade**



**Fonte:** Elaboração própria.

Além das variáveis acima, foram incluídas variáveis sobre o gênero dos autores das propostas (para responder à pergunta F) e se a proposta visa alterar a Lei Maria da Penha (para responder à pergunta G). A descrição de cada variável do banco de dados se encontra no Apêndice A desta dissertação.

A partir do banco de dados levantado e das variáveis descritas acima iremos nos dedicar na próxima seção a responder as perguntas de pesquisa, utilizando estatísticas descritivas.

## **4 ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS PROPOSIÇÕES QUE VERSAM SOBRE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS ATÉ O ANO DE 2019**

Nesse capítulo, iremos responder as questões descritivas, expostas no aspecto metodológico, as quais têm o objetivo de elucidar como tem sido a evolução das proposições com a temática “combate à violência contra a mulher”. Faremos uma análise quantitativa do volume e o escopo das proposições que estavam em tramitação, no ano de 2019, compreendendo propostas iniciadas entre 1991 e 2019, para que possamos desenhar o comportamento legislativo traçado pela Câmara dos Deputados Federais, e, após isso, discutir sobre os resultados encontrados.

### **4.1 PORCENTAGEM DE PROPOSIÇÕES QUE VERSAM SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Inicialmente, iremos entender, em termos numéricos, quanto o tema “combate à violência contra a mulher” é abordado nas proposições legislativas da Câmara dos Deputados Federais, de acordo com as informações retiradas do SILEG e do banco de dados dessa pesquisa. Pretendemos entender qual é a porcentagem de proposições que versam sobre o combate à violência contra a mulher, tanto em comparação com a totalidade de proposições com temáticas femininas quanto em paralelo à totalidade em geral das proposições.

O total geral de proposições em tramitação na Câmara dos Deputados em 2019 é de 23.503, de acordo com o SILEG<sup>6</sup>. Segundo o site da Câmara dos Deputados, os temas<sup>7</sup> debatidos em plenário são: Agropecuária; Cidades e transportes; Ciência, tecnologia e comunicações; Consumidor; Coronavírus; Direitos humanos; Economia; Educação, cultura e esportes; Meio ambiente e energia; Política e administração pública; Reforma da Previdência; Relações exteriores, Saúde; Segurança e Trabalho, previdência e assistência.

Fazendo uma busca por meio da palavra chave “mulher”, esse total passa a ser de 1.745. Isso quer dizer que, 7,42% das proposições totais que tramitam na casa legislativa estudada, até 2019, podem tratar de temas caros as mulheres. Das proposições que possuem recorte de gênero, 289 podem ser selecionadas como específicas ao combate à violência contra a mulher. É importante ressaltar que, apesar desta pesquisa ter analisado as

---

<sup>6</sup> Pesquisa realizada em julho de 2020

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/temas>

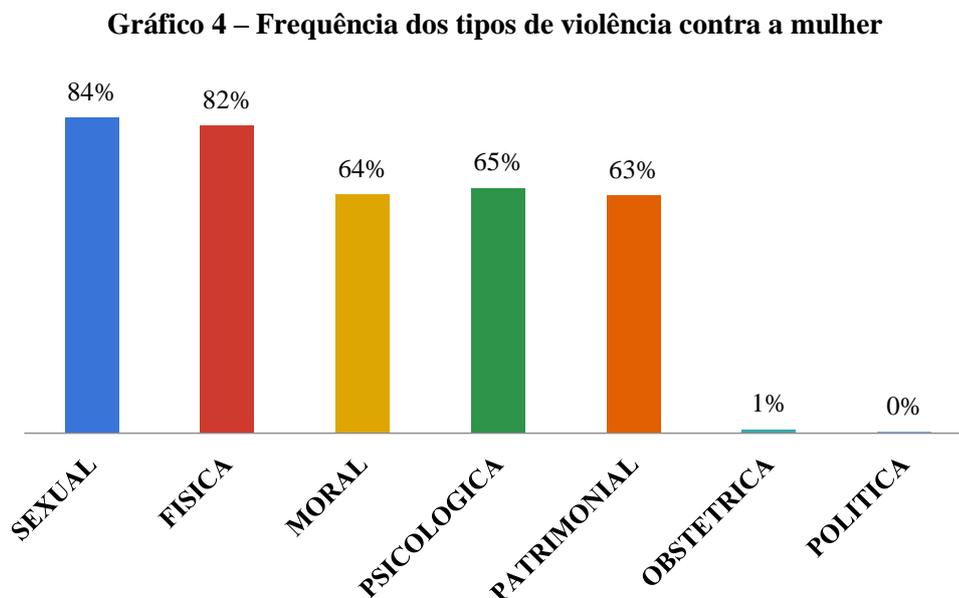
proposições a partir do ano de 1989, a primeira proposição identificada com a intenção de combater a violência contra a mulher só apareceu no ano de 1991.

Em termos comparativos, essas proposições específicas sobre violência correspondem a 16,56% do total de proposições que versam sobre temáticas femininas. Já em relação ao conjunto total de proposições que estão em tramitação na Câmara, e que abordam todas as temáticas, 1,22% correspondem a proposições que buscam combater a violência contra a mulher.

#### 4.2 FREQUÊNCIA DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é multifatorial e possui diversas roupagens. Quando se foca apenas nos tipos mais visíveis, como estupro, espancamento e feminicídio, fica comprometido o entendimento de todo o processo de violência, seus ciclos e seus tipos. Para sabermos como a casa legislativa analisada aborda essa problemática, vamos mensurar quais os tipos de agressão receberam mais atenção e quais receberam menos atenção, por parte dos legisladores.

Podemos analisar no Gráfico 4, a frequência dos tipos de violência analisados e perceber quais tipos tem a maior e a menor frequência.



**Fonte:** Elaboração própria.

A violência sexual aparece em 84% das proposições, uma diferença pequena em relação à violência física, que aparece em 82%. As proposições que podem ser aplicadas a casos de violência psicológica, moral e patrimonial correspondem respectivamente a 65%, 64% e 63% do total. As violências obstétrica e política são as que menos possuem proposições, configurando-se em, respectivamente, 1% e 0,34% das proposições analisadas, isso significa, em números absolutos, que existem 3 proposições que tratam sobre violência obstétrica e 1 sobre violência política. Ressaltando que uma proposição pode abranger um ou mais tipos de violência, conforme descrito no **capítulo 3**.

Uma informação importante a ser mencionada é que, diferentes das proposições que tratam sobre violências física e sexual, as proposições que citam explicitamente e exclusivamente violência psicológica, patrimonial e moral estão em um número bem reduzido. As violências psicológica, patrimonial e moral parecem ter um número elevado de citações por causa dos critérios de pesquisa desse trabalho, que englobam os cinco tipos de violência, previstos na lei Maria da Penha, em todas as proposições que citam “violência doméstica” ou “violência familiar”.

Esse critério foi utilizado nessa pesquisa por entendermos que, mesmo que a proposição trate sobre violência doméstica ou familiar em uma perspectiva voltada para as violências física e sexual, o que ocorre com bastante frequência, a Lei Maria da Penha entende como violência doméstica ou familiar os cinco tipos, sendo assim, caso a lei seja aprovada ela pode ser usada em casos que contenham qualquer um dos tipos de violência previstos em lei.

Já em relação às violências obstétrica e política, estas se tornaram debates muito recentes, e ainda possuem pouquíssimas proposições que as tratam. Além disso, não foram consideradas dentro dessa pesquisa como “violência doméstica” ou “violência familiar”, por se tratar de violências cometidas por agentes públicos ou privados, fora do ambiente doméstico e familiar.

A primeira proposição legislativa sobre violência obstétrica foi a PL 2589 de 2015, a qual conceitua esse tipo de violência. Após isso, mais duas PL foram criadas em 2017: a PL 8917, que criminaliza a violência obstétrica, e a PL 7867, que dispõe sobre medidas de proteção à parturiente. Porém, nenhuma resultou em lei, até o presente momento.

A violência política contra a mulher possui números ainda menores, contudo, já com resultados previstos em lei. Existe apenas uma proposição em tramitação, até 2019, que versa

sobre essa temática, a PL 349 de 2015, a qual se transformou na Lei Ordinária 14.192, em 2021. Isso mostra o quão recente e incipiente é o debate sobre esse tema.

O Quadro 3 mostra com mais clareza os números de cada tipo de violência:

**Quadro 3 - Frequência dos tipos de violência contra a mulher identificadas nas proposições**

<b>TIPO</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
SEXUAL	246
FISICA	238
PSICOLOGICA	189
MORAL	185
PATRIMONIAL	183
OBSTETRICA	3
POLÍTICA	1

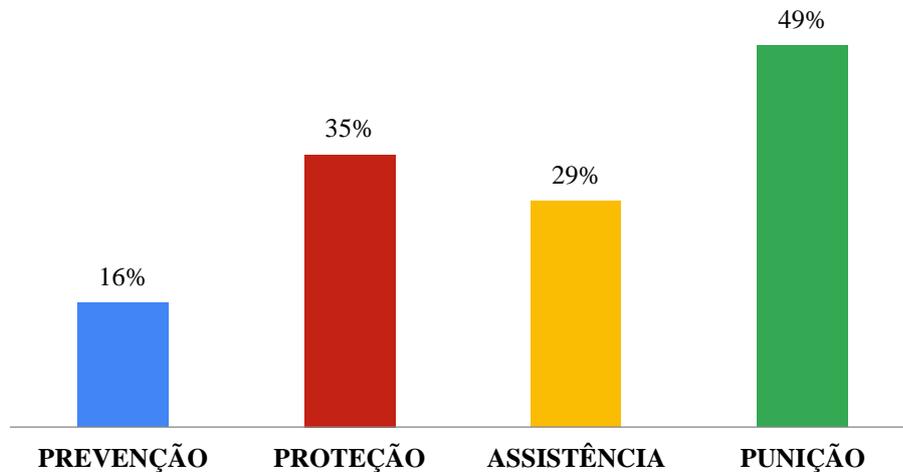
**Fonte:** Elaboração própria.

Tratando sobre os demais tipos de violência, mesmo tendo os critérios desta pesquisa dado margem para o aumento dos dados sobre as violências patrimonial, moral e psicológica, ainda se percebe que as violências sexual e física possuem uma atenção maior por parte dos legisladores. Um dos pontos a ser levantado para essa questão é a dificuldade para se ter acesso a dados que demonstrem as estatísticas de crimes morais, patrimoniais e psicológicos contra as mulheres.

#### 4.3 FREQUÊNCIA DAS FINALIDADES DAS PROPOSIÇÕES

Na criação do banco de dados, identificamos que as proposições possuíam 4 formas, de acordo com as finalidades, as quais seriam: assistenciais, protetivas, punitivas e preventivas. Para classificar cada proposição, criamos critérios que podem ser encontrados no **capítulo 3** desse trabalho.

Muitas das proposições possuíam em seu escopo uma ou mais finalidades, sendo, assim, classificadas de modo concomitante em todas as finalidades identificadas em seus textos. O resultado da análise pode ser visto no Gráfico 5.

**Gráfico 5 - Frequência das finalidades das proposições**

Fonte: Elaboração própria.

As proposições punitivas estão em maior frequência, seguidas das proposições protetivas, assistenciais e, por fim, preventivas. Isso demonstra a predileção do legislativo brasileiro em propor sanções aos agressores. Esses dados são importantes para fazermos a construção do perfil da Câmara dos Deputados Federais no que se refere à violência contra a mulher.

#### 4.4 ASPECTO IDEOLÓGICO NA PROPOSIÇÃO DE LEIS QUE VERSAM SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A partir de uma análise das estruturas que compõem a esquerda e a direita no Brasil, principalmente no que tange as suas pautas importantes, poder-se-ia inferir que os proponentes de esquerda possuem tendência a proporem mais proposições que versam sobre o combate à violência contra a mulher do que os partidos de direita. Então, para que se possa saber, à luz dos dados, se essa inferência é verdadeira, foi respondida a seguinte pergunta: qual lado do espectro ideológico possui maior atuação nas proposições sobre combate à violência contra a mulher?

Para responder a essa pergunta, primeiramente, criamos uma tabela com os 32 partidos que aparecem como proponentes em todas as proposições analisadas. Após isso, classificamos na seguinte escala ideológica: extrema esquerda, esquerda, centro esquerda, centro, centro direita, direita e extrema direita, baseado nos estudos de Maciel, Alarcon e Gimenes (2017).

Para partidos que não constam no estudo citado, utilizamos a auto definição dos partidos, disponibilizadas em seus sítios eletrônicos. Por fim, contabilizamos a frequência dos partidos a partir do número de proposições dos seus legisladores (Quadro 4).

**Quadro 4 - Frequência de atuação dos partidos políticos a partir do número de proposições**

<b>PARTIDO</b>	<b>IDEOLOGIA</b>	<b>Nº DE PROPOSIÇÕES</b>
PSOL	EXTREMA ESQUERDA	3
PT	ESQUERDA	36
PCDOB	ESQUERDA	6
SOLIDARIEDADE	CENTRO ESQUERDA	9
PSB	CENTRO ESQUERDA	14
PDT	CENTRO ESQUERDA	23
REDE	CENTRO	1
PV	CENTRO	7
PPS - CIDADANIA	CENTRO	7
PTB	CENTRO DIREITA	9
PMB	CENTRO DIREITA	4
PHS	CENTRO DIREITA	3
PRB - REPUBLICANOS	DIREITA	19
PTN - PODEMOS	DIREITA	11
PTC	DIREITA	2
PSL	DIREITA	14
PSDB	DIREITA	25
PSD	DIREITA	11
PSC	DIREITA	6
PROS	DIREITA	4
PRB	DIREITA	13
PST - PL- PR - PL	DIREITA	26
PP	DIREITA	10
PMDB - MDB	DIREITA	20
PFL - DEM	EXTREMA DIREITA	17
PATRIOTAS	EXTREMA DIREITA	3
<b>TOTAL</b>		<b>303</b>

**Fonte:** Tarouco e Madeira (2013); Scheeffler (2018); Maciel, Alarcon e Gimenes (2017). Para os partidos que não constam nos estudos supracitados, usamos a auto definição que constam nos sítios eletrônicos desses partidos

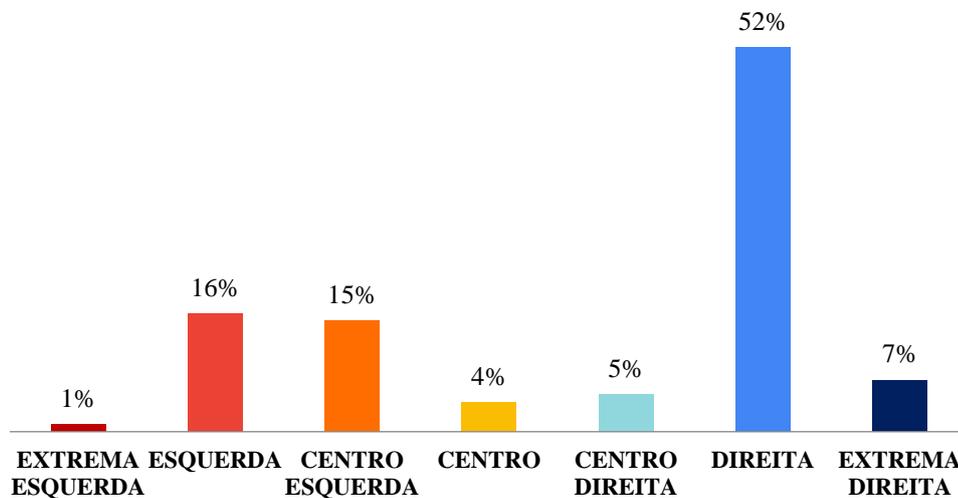
Duas explicações são necessárias para entendermos alguns dados da tabela: a primeira é que algumas proposições foram feitas de forma coletiva, ou seja, com dois ou mais partidos. Isso parece alterar o número de proposições analisadas, pois uma proposição pode constar nos registros de vários partidos, visto que a contagem nessa questão é feita pelo número de proponentes e não de proposições. Porém, esse aumento não altera em nada a nossa análise, pois utilizamos a tabela original para analisar cada pergunta de pesquisa de forma individual.

Isso quer dizer que, para responder cada pergunta, utilizamos a tabela matriz do nosso banco de dados, a qual possui 289 proposições.<sup>8</sup>

A segunda explicação é que nas células que possuem dois ou mais partidos, significa mudança de sigla ou fusão com um ou mais partidos, onde a evolução cronológica aconteceu da esquerda para a direita. Por exemplo, o Partido Republicano Brasileiro (PRB) mudou a sigla para Republicanos, em 2019. Já o Partido Social Trabalhista (PST) sofreu várias fusões e uma mudança de sigla até chegar no atual Partido Liberal (PL).

De maneira geral, poderíamos inferir que, pela construção das pautas ideológicas que fazem parte do debate político, os partidos de extrema esquerda, esquerda e centro esquerda tenderiam a propor mais leis que combatam a violência contra a mulher, visto que esse lado do espectro tende a trabalhar em um sentido de mudança de *status quo*, no que se refere à diminuição do poder familiar e social do homem sobre a mulher. Porém, preliminarmente, os dados nos mostram um resultado diferente. Vejamos o Gráfico 6, proveniente do Quadro 3.

**Gráfico 6 – Frequência da ideologia dos partidos proponentes**



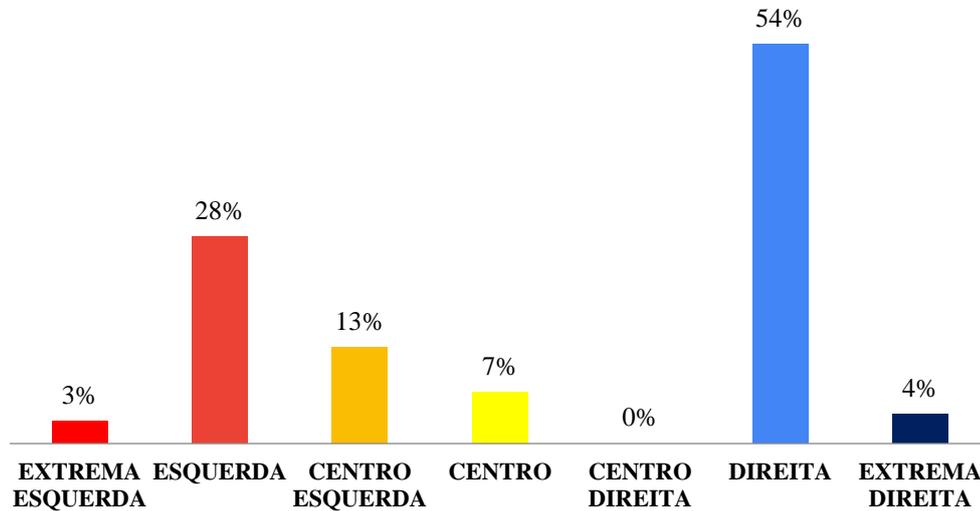
**Fonte:** Elaboração própria.

Os partidos de direita aparecem como líderes absolutos nas proposições. No caso específico das legisladoras, a ideologia de direita também é predominante. Em outras palavras, 54% das legisladoras que propuseram contra a violência contra a mulher são de

<sup>8</sup> A tabela com o banco de dados desta pesquisa pode ser encontrada por meio do link: [https://drive.google.com/drive/folders/1Gz\\_aFTIv-6Sp-pMSMepE3K1OIWEzCCq3?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1Gz_aFTIv-6Sp-pMSMepE3K1OIWEzCCq3?usp=sharing)

partidos de direita, contra 28% de proposições feitas por legisladoras de partidos de esquerda (Gráfico 7).

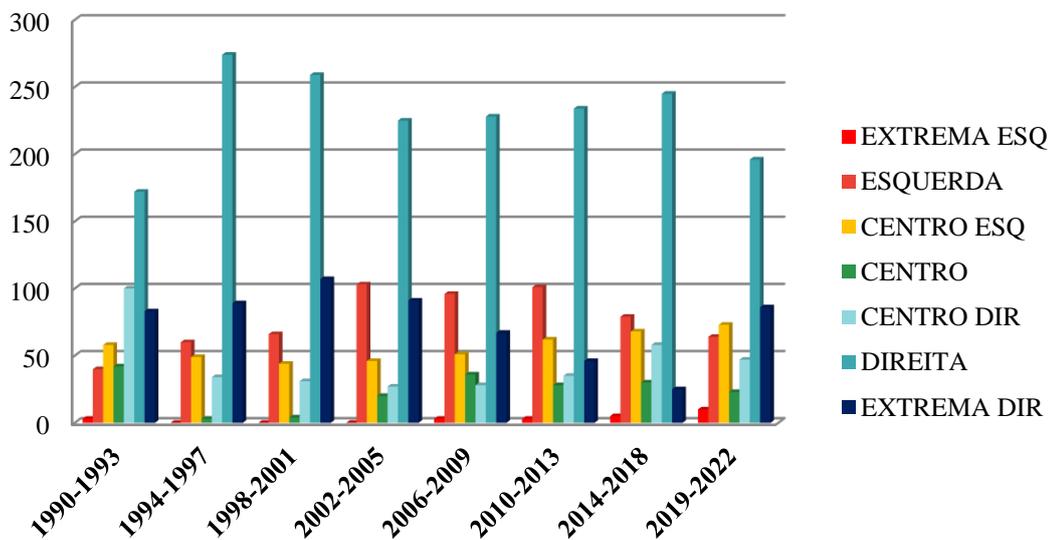
**Gráfico 7 – Frequência da atuação das mulheres proponentes por ideologia**



Fonte: Elaboração própria.

Contudo, algumas ponderações precisam ser feitas para diminuir possíveis distorções. A primeira delas é sobre a ideologia partidária predominante das legislaturas de 1990 até 2019. Nas oito legislaturas analisadas, os partidos de direita são a maioria, conforme podemos verificar no Gráfico 8.

**Gráfico 8 – Frequência de ideologia por partido nas legislaturas**

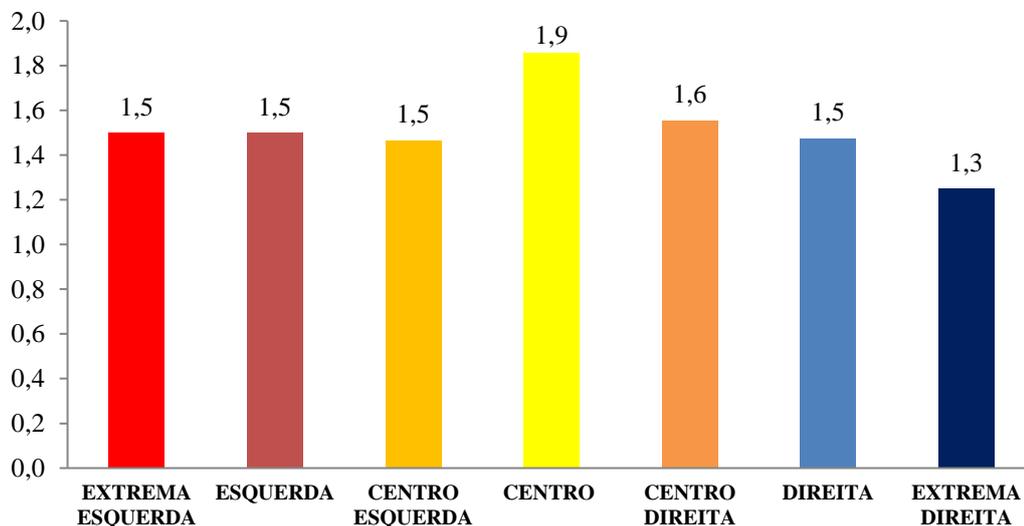


Fonte: Elaboração própria.

Além de estarem em maior número em todas as legislaturas, o arquétipo dos partidos de direita e extrema direita tendem a ter um caráter punitivista. Scheffer (2018, p. 126) afirma que “a punição ou regulamentação de comportamentos sociais e culturais, como criminalizar o aborto, está associado à direita”. Isso corrobora com os dados demonstrados na pergunta 4.3, aonde vimos que as proposições analisadas tem majoritariamente o caráter punitivista. E, não apenas isso, as proposições punitivistas buscam punições mais severas, em sua maioria propondo restrição de liberdade, além do aumento das penas já existentes.

Para entender a real influência do espectro ideológico no combate à violência contra a mulher, realizou-se um cálculo proporcional, onde foi verificado quantas proposições foram feitas dentro de cada espectro ideológico e, após isso, essa quantidade de proposições foi dividida pela quantidade de políticos eleitos dentro de cada espectro. Por exemplo, nos registros da direita constam 101 políticos eleitos durante o período analisado. Esses 101 políticos eleitos possuem 149 propostas em tramitação até o ano de 2019, portanto, a propensão dos partidos de direita de proporem leis de combate à violência contra a mulher durante o período analisado foi de 1,5. O Gráfico 9 contém as propensões de todas as ideologias.

**Gráfico: 9 – Propensão entre as ideologias nas proposições**



**Fonte:** Elaboração própria.

O gráfico demonstra que os políticos de todos os espectros atuaram de forma ativa nas proposições que visam o combate à violência contra a mulher. Mesmo que haja uma pequena diferença entre os propositores de centro em relação às demais ideologias, essa diferença é

bem discreta, havendo uma diferença de apenas 0,6 entre os políticos de ideologia mais atuante (centro) e os de ideologia menos atuante (extrema direita).

#### 4.5 TIPOS DE PUNIÇÕES À AGRESSORES DE MULHERES E PERFIL DOS PROPONENTES NA QUESTÃO PUNITIVISTA

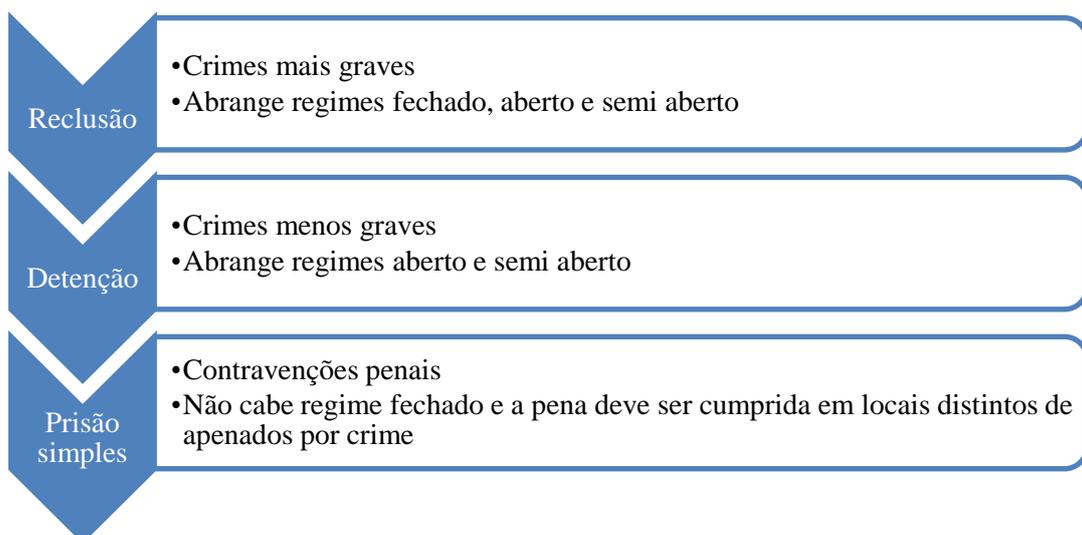
Será explanado, de maneira introdutória, a literatura e legislação que trata sobre as sanções no Brasil. Entendendo o básico sobre penas é possível ter a base para criar uma escala de gravidade punitiva e, assim, entender qual tipo de abordagem se prevê em maior quantidade nas sanções para homens agressores de mulheres, e, assim, responder a seguinte pergunta: quanto as punições a agressores foram se tornando mais severas ao longo dos anos?

Cunha (2019) afirma que, a pena no Brasil possui tripla finalidade: retributiva, preventiva e reeducativa, cada uma dessas aplicada em um momento específico. Ainda segundo o autor, a finalidade de criar penas máximas e mínimas para quem desafia a lei é de inibir a tentativa de práticas criminosas.

No Art 5º, inciso XLVI, a Constituição Federal Brasileira diz que as penas permitidas no país são: privação ou restrição de liberdade; perda de bens; multa; prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos. Segundo Cunha (2019):

a) **Privação ou restrição de liberdade:** Configura-se na pena mais drástica, dividindo-se em três tipos, conforme a Figura 2.

**Figura 2 – Penas privativas de liberdade**



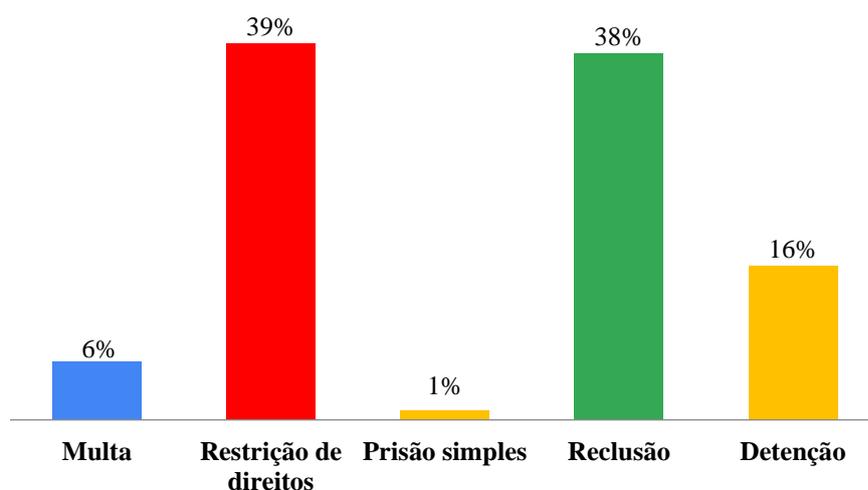
**Fonte:** Cunha (2019).

b) **Restrição de direitos:** os art. 43º e 48º do Código Penal preveem como restrição de direitos: prestação pecuniária (pagamento de dinheiro à vítima); perda de bens e valores; limitação de fim de semana; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana. Esse tipo de pena poderá ser aplicada quando (Art. 44º do Código Penal) a pena privativa de liberdade não for superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; caso o réu não seja reincidente em crime doloso (com intenção) ou quando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

c) **Multa:** Pode ser aplicada junto com a pena de restrição de liberdade ou em substituição a ela, se a pena for de um ano ou menos. A multa é aplicada quando se identifica danos materiais à vítima ou ao Estado.

A explicação acima foi necessária para que se possa interpretar o Gráfico 10, que demonstra a frequência que cada tipo de punição tem nas proposições analisadas. Como pode-se identificar, as punições referentes a restrição de liberdade (separada por seus tipos, neste gráfico) acumulam as maiores frequências.

**Gráfico 10 – Frequência dos tipos de punição**



Fonte: Elaboração própria.

No Brasil, a restrição de liberdade ainda se constitui na ferramenta mais utilizada pelos legisladores para combater a violência de gênero, sendo 55% das proposições punitivas. As

restrições de direitos configuram-se como 39% das proposições punitivas, sendo elas importantes por possuírem um caráter diversificado, já que podem ser consideradas protetivas ou assistenciais também.

Por exemplo, 48% das proposições punitivas com temáticas restritivas de direito tem a ver com perda de direitos profissionais do agressor, o que inclui: perda de mandato eletivo, demissão por justa causa, proibição de nomeação em cargos públicos e em cargos de confiança, possuindo um caráter punitivo bem explícito.

Porém, as proposições que retiram o poder familiar, porte de arma e saídas temporárias da prisão dos agressores podem também ser entendidas como proposições protetivas, visto que diminuem a capacidade desses homens de terem acesso às vítimas, principalmente armados. Além disso, existem as proposições que visam obrigar os agressores a pagarem indenizações, às vítimas e ao Estado, bem como prestar auxílio alimentar às mulheres agredidas, o que pode ser encarado como proposições assistenciais.

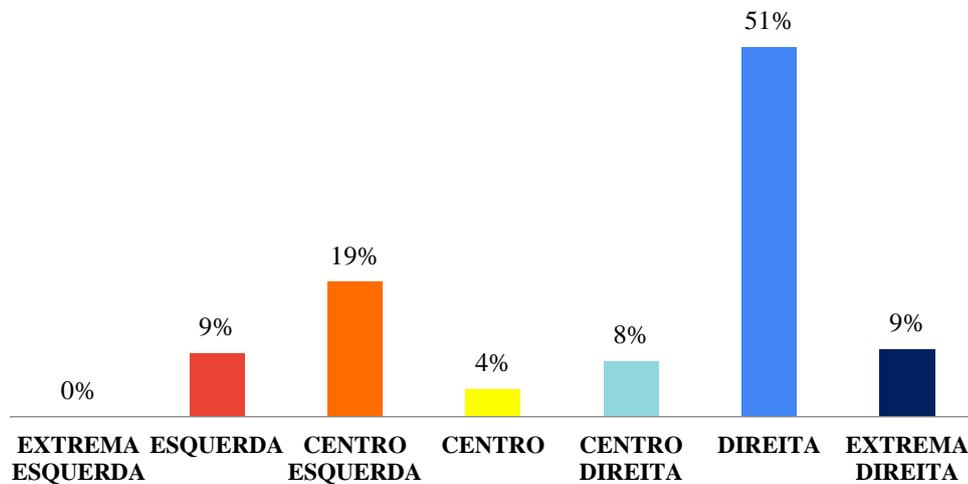
Portanto, os dados demonstraram que, os legisladores brasileiros têm se mostrado tendenciosos a criarem proposições punitivas contra agressores de mulheres, principalmente as que restringem liberdade, mesmo que as proposições que restrinjam direitos também possuam um caráter importante. Para buscar entender qual é o perfil dos proponentes com esse caráter punitivo responderemos a seguinte pergunta: Qual o perfil ideológico e de gênero que possui maior frequência nas questões punitivista?

Para responder a essa pergunta, traçamos o perfil ideológico dos partidos proponentes, com base no recorte de gênero. Faremos isso utilizando dois filtros: o primeiro selecionando apenas as proposições punitivistas e o segundo selecionando apenas os proponentes do gênero masculino. Assim, foi gerado uma tabela com as informações desejadas, resultando no Gráfico 11.

Os legisladores de direita aparecem como os que mais propuseram políticas públicas punitivistas, com 51% de proposições sobre o tema. Já a soma de todo lado esquerdo do espectro ideológico dos legisladores não chega a um terço do valor total (Gráfico 11).

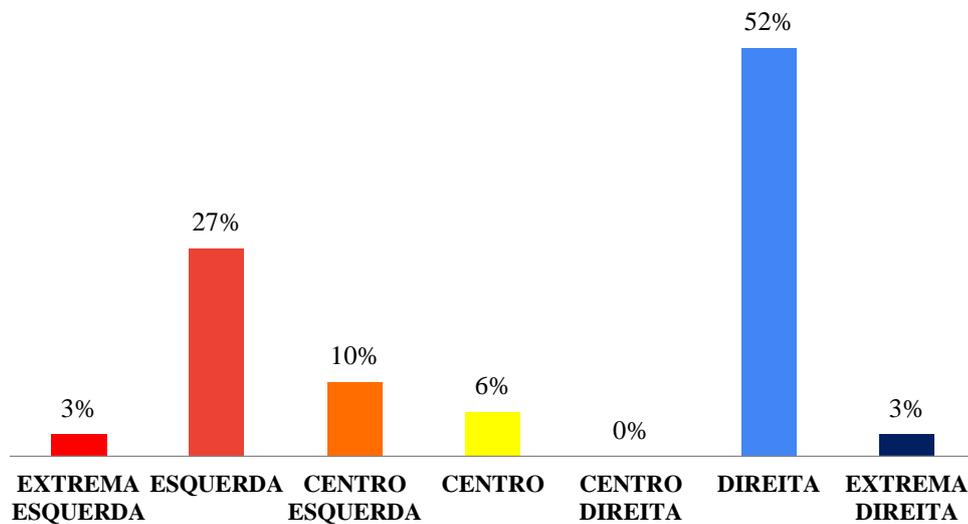
O mesmo processo foi aplicado para definir o perfil ideológico das legisladoras nas proposições punitivas. O resultado já tem uma mudança relevante, como pode-se analisar no Gráfico 12.

**Gráfico 11 – Frequência de ideologia e gênero nas proposições punitivas - homens**



Fonte: Elaboração própria.

**Gráfico 12 – Frequência de ideologia e gênero nas proposições punitivas - mulheres**



Fonte: Elaboração própria.

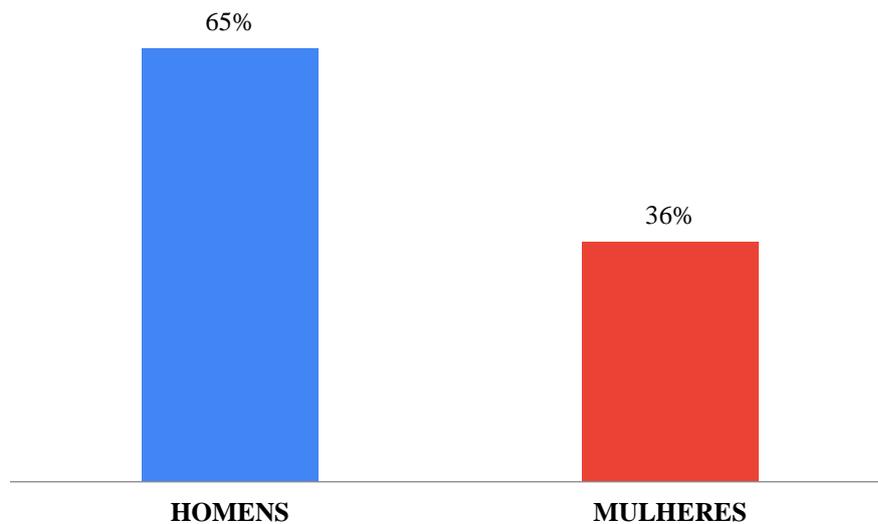
Apesar das mulheres de esquerda ainda aparecem menos que as mulheres de direita, nessa questão punitivista, as mulheres do lado esquerdo somam 40% das proposições punitivistas, um número bem maior que os homens de esquerda na mesma questão. Porém, as legisladoras de direita ainda configuram como a maioria (Gráfico 12).

#### 4.6 QUANTIDADE DE PROPOSIÇÕES FEITAS POR MULHERES EM COMPARAÇÃO A PROPOSIÇÕES FEITAS POR HOMENS

A violência contra a mulher possui características específicas que a difere de outros tipos de violência. Por se tratar de um problema de gênero, não é incomum pensarmos que legisladoras podem tender a se preocupar mais com o assunto do que os legisladores. Portanto, a pergunta a ser respondida nesse momento é: mulheres tem mais tendência a fazer proposições que versem sobre violência contra a mulher do que os homens?

Dentro das proposições analisadas, uma discrepância já fica evidente em análise preliminar, onde se verifica quantas proposições foram feitas por homens e quantas foram feitas por mulheres. Ao todo, 65% leis foram propostas por legisladores homens, contra 36% propostas por legisladoras mulheres (Gráfico 13).

**Gráfico 13 – Proposições feitas por homens *versus* Proposições feitas por mulheres**

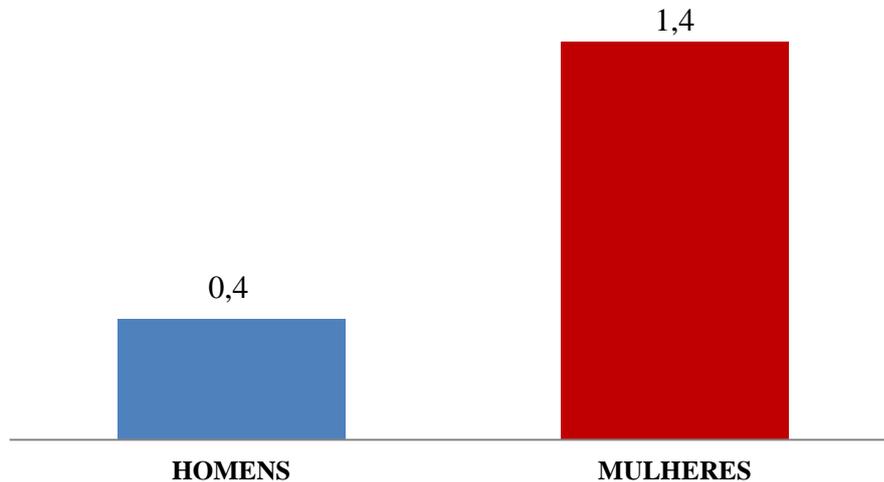


**Fonte:** Elaboração própria.

Porém, em uma análise mais profunda da situação, é necessário entender se as legisladoras, mesmo em menor número, propuseram mais do que os homens. Diante desta questão, os dados do Gráfico 14 nos mostram o seguinte resultado: 77 legisladoras mulheres propuseram 105 vezes e 436 legisladores homens propuseram 181 vezes. A proporção desses números é de 1,4 para as legisladoras mulheres e 0,4 para os legisladores homens. Isso quer dizer que, apesar de em todas as legislaturas, dentro do período analisado, não terem mais do

que 10% de representação feminina, proporcionalmente as mulheres propuseram mais leis que visam o combate à violência contra a mulher.

**Gráfico 14 – Propensão entre homens e mulheres nas proposições**



**Fonte:** Elaboração própria.

Portanto, apesar da significativa sub-representação das mulheres na política brasileira ao longo de todo o período de redemocratização, as legisladoras, ou parte delas, vêm submetendo de forma mais frequente que os legisladores proposições que versam sobre o combate à violência contra a mulher.

#### 4.7 TENTATIVAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Sancionada em 07/08/2006, pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, a lei 11.340 ganhou reconhecimento internacional e já foi considerada uma das melhores leis do mundo no combate à violência contra a mulher<sup>9</sup>. Porém, segundo nosso banco de dados, existem 97 proposições que visam alterá-la, tramitando na Câmara dos Deputados, dentre as quais, 4 versam sobre políticas preventivas, 61 sobre políticas protetivas, 31 sobre políticas assistenciais e 27 sobre as políticas punitivas. Lembrando que uma proposição pode ser encaixada em mais de um tipo, por isso a soma dos tipos ultrapassa 97.

<sup>9</sup> Informação disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2110644/para-onu-lei-maria-da-penha-e-uma-das-mais-avancadas-do-mundo#:~:text=A%20Lei%20Maria%20da%20Penha,t%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o%20tema>.

Algumas das tentativas de alteração perpassam por temas como: auxílio saúde, auxílio vulnerabilidade, prestação alimentícia, previsão de celeridade no processo, monitoramento eletrônico do agressor, medidas protetivas, violência contra a mulher como ação pública incondicionada, campanhas educativas, restrição de direitos para o agressor e assim por diante.

## 5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esse capítulo tem como objetivo refletir sobre os dados apresentados nesse trabalho, para fomentar o prosseguimento dos estudos da violência contra a mulher no Brasil, a partir de perspectivas relevantes dentro da política, como os impactos de gênero e ideologia na produção de políticas públicas que visam o combate à violência contra a mulher, bem como a repercussão da Lei Maria da Penha e as tentativas políticas de alterá-la.

### 5.1 POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Já foi exposto anteriormente sobre o quanto a legislação brasileira, ao longo da história, foi violenta em relação à mulher, tanto penalmente quanto civilmente. Foi a partir da pressão dos movimentos feministas, em especial a partir da segunda metade do século XX, que a problemática da violência contra a mulher começou a ser amplamente debatida, resultando na revisão de muitas leis.

Com a evolução do ordenamento jurídico brasileiro, políticas públicas importantes foram surgindo ao longo das primeiras décadas do século XXI, com o intuito de suprimir comportamentos e atos que, outrora, eram legalizados, como por exemplo, matar a mulher adúltera (a famigerada “legítima defesa da honra”, que mesmo não sendo lei se tratou de uma jurisprudência largamente utilizada) e buscando garantir o direito da mulher a viver sem violência.

Ou seja, mesmo que haja diversas temáticas importantes para serem tratadas nas arenas políticas brasileiras, buscar a superação da violência contra a mulher é urgente, visto que essa forma de opressão patriarcal foi institucionalizada ao longo de todo o período da história brasileira, causando problemas sociais graves até o presente momento.

A violência contra a mulher pode ser abordada na maioria das temáticas, como por exemplo: alteração em benefícios previdenciários a mulheres agredidas, combate ao tráfico internacional de mulheres, atendimento priorizado em hospitais e delegacias, prioridade em programas como Minha Casa Minha vida para mulheres vítimas de agressão, e assim por diante.

Colocar a produção legislativa no Brasil para atuar na linha de frente ao combate à violência contra a mulher é importante para que a sociedade entenda que a violência de gênero não deve mais ser tratada como um assunto meramente doméstico, pois gera problemas de ordens psicológica e econômicas para toda a sociedade, impactando diretamente

em diversos setores, como na utilização da saúde pública, forças policiais, jurídicas e assim por diante.

Porém, apesar do caráter multifatorial do fenômeno da violência contra a mulher, os dados mostraram que as violências física e sexual são as que mais são abordadas nas proposições, mesmo que esses tipos de violência não costumem ocorrer de forma isolada. Krug et al. (2002, p. 91) afirmam que a “maioria das mulheres que são alvo da agressão física geralmente passam por múltiplos atos de agressão no decorrer do tempo”. Essa afirmação corrobora com o critério de pesquisa que engloba todas as violências em proposições que não especificam algum tipo de violência. Todavia, esse modo de fazer proposições esbarra em alguns problemas.

O primeiro deles é a dificuldade em tipificar alguns tipos de crimes contra a mulher, visto que muitos comportamentos violentos estão entranhados na cultura do país, tornando-os naturalizados. Então, como punir crimes de cunho moral, psicológico ou patrimonial sem que estes estejam devidamente tipificados em lei? Em outras palavras, como definir o que se considera crime nesses tipos de violência?

O segundo problema é que cada tipo de violência precisa ser tratado de acordo com a sua gravidade e efeitos. Por exemplo, uma proposição não pode propor uma pena para um agressor que cometeu violência patrimonial igual a um agressor que cometeu violência sexual ou até mesmo feminicídio. São crimes de resultados diferentes e que clamam por punições diferentes. Quando uma proposição não define qual tipo de violência que trata, qualquer um dos tipos de violência pode ser analisado por ela, o que pode vir a atenuar penas de crimes mais graves.

O terceiro problema percebido nesta pesquisa é que, cada tipo de violência possui uma raiz histórica que precisa ser levada em consideração. Krug et al. (2002, p. 96) nos explicam que “as justificativas culturais para a violência geralmente decorrem de noções tradicionais dos papéis característicos dos homens e das mulheres”, e essas violências ocorrem em todas as esferas da vida social de uma mulher, não apenas na doméstica e familiar. Portanto, cada tipo de violência possui sua própria variante em ambientes sociais diferentes.

Engel (2020) explica que, apesar de toda a movimentação das organizações feministas em prol de dismantlar a cultura de violência contra a mulher no Brasil, defendendo a necessidade de medidas protetivas, de acolhimento e educativas para o combate desse problema, os avanços políticos se encaminharam para o âmbito da punição. Restrição de liberdade engloba a maior parte das punições previstas nas proposições (somados os três

tipos), e mesmo assim os dados sobre violência contra a mulher no Brasil ainda são preocupantes.

Uma hipótese para essa questão é a menor atenção dos legisladores às políticas preventivas. Fazendo uma análise dos dados desta pesquisa, o que foi demonstrado é que as políticas preventivas são as que menos são frequentes dentre as proposições analisadas, sendo apenas 16% em comparação as proposições totais observadas.

As proposições punitivas estão em maior frequência, seguidas das proposições protetivas, assistenciais e, por fim, preventivas. Isso demonstra a predileção do legislativo brasileiro em propor sanções aos criminosos. Contudo, Krug et al. (2002, p. 98) explica que, “infelizmente, deixar um relacionamento de abuso, por si só, nem sempre garante a segurança. Às vezes, a violência pode continuar e pode até mesmo aumentar depois que uma mulher larga o seu parceiro”. Ou seja, apenas a punição, de forma isolada, não é garantia de dissolução do problema.

Em concordância com a Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011), a questão da violência contra a mulher não se limita apenas ao combate (em termos punitivos), mas sim em questões preventivas, assistenciais e de garantia de direitos. Percebe-se que, ao contrário das políticas assistenciais e protetivas, que tratam diretamente com a mulher já agredida, as políticas preventivas se articulam com diversos setores da sociedade para que o crime nem chegue a acontecer.

O documento ainda explica que:

“O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência” (BRASIL, 2011, p. 25).

Ou seja, a prevenção se dá por meio de políticas públicas que tratem a questão da violência de gênero em todas as esferas sociais, tratando as deficiências culturais e históricas que atravancam o pleno desenvolvimento de uma sociedade democrática, por meio de palestras, cursos, campanhas, dias especiais, propagandas televisivas e de internet e rádio, dentre outras ferramentas. Também se faz prevenção educando crianças desde a educação básica, passando pela adolescência e espaços acadêmicos, bem como, dentro de instituições religiosas e ambientes de lazer.

Portanto, as políticas públicas para o combate à violência contra a mulher precisam abranger os mais variados tipos de violência, compreendendo, também, todas as esferas em que elas podem ocorrer. Além disso, é preciso pensar em formas de prevenção efetivas, planos de assistência e proteção às vítimas, bem como punições adequadas aos agressores.

## 5.2 QUESTÕES IDEOLÓGICAS NAS PROPOSIÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Apesar da alta fragmentação política no Brasil, sobretudo advinda dos próprios sistemas político e eleitoral adotados, pesquisadores como Tarouco e Madeira (2013) e Scheffer (2018) buscam mostrar que, na realidade, as ações dos agentes políticos não têm destoado tanto das localizações ideológicas dos seus respectivos partidos. Gomes (2013), afirma que:

“Apesar de muitos autores presumirem que os partidos brasileiros sejam destituídos de ideologia, estudos detectaram variações no posicionamento de parlamentares consistentes com a posição dos partidos no espectro ideológico, embora isso nem sempre se reflita no comportamento legislativo” (GOMES, 2013, p. 50).

Na conclusão de sua pesquisa, Scheffer (2018) afirma que “em muitos casos, a dicotomia esquerda e direita não dá conta da diversidade de temas ideológicos que são fruto da complexidade das sociedades modernas”. Mesmo assim, não podemos afirmar que a dicotomia “esquerda-direita” vem se degradando, mas sim, ganhando elasticidade para abranger diversos temas pós-materialistas.

Scheffer (2018) nos mostra quais são os debates que formam o que é considerado a nova roupagem da direita e da esquerda, as quais extrapolam as questões econômicas e materiais (Quadro 5).

**Quadro 5 – Debates da nova esquerda e nova direita**

<b>Esquerda</b>	<b>Direita</b>
Descriminalização do aborto.	Aborto ilegal.
Liberação do uso da maconha.	Uso ilegal da maconha.
Legalização da união entre pessoas do mesmo sexo.	Proibição da união matrimonial de duas pessoas do mesmo sexo.
Defesa de ações afirmativas para grupos considerados desprivilegiados.	Ações afirmativas tidas como medidas discriminatórias.
Prioridade para a problemática ambiental.	O uso restrito da natureza impede o crescimento econômico.
Tendência ao liberalismo, em se tratando de questões comportamentais.	Tendência ao conservadorismo.

**Fonte:** Scheffer (2018).

Como podemos identificar na tabela acima, à esquerda é atribuída a “defesa de ações afirmativas para grupos considerados desprivilegiados”. Essa atribuição nos levou a inferir que o resultado da análise dos dados seria que os partidos de esquerda atuaram de forma mais acentuada na defesa dos direitos das mulheres. Porém, em um primeiro momento, todos os dados indicaram que foram os partidos de direita que tomaram a liderança nas proposições da temática em tela. Além disso, mulheres de direita também propuseram mais do que mulheres de esquerda.

Para diminuir possíveis enviesamentos na pesquisa, buscamos entender primeiramente as proporções em que os partidos de cada espectro atuaram. Ao realizar esse cálculo foi descoberto que, proporcionalmente, o espectro ideológico não foi capaz de influenciar para mais ou para menos o engajamento dos propositores, visto que, o **Gráfico 9** demonstrou que todos os espectros ideológicos estiveram presentes de forma aproximada nas proposições.

O mesmo cálculo de proporção foi utilizado para mensurar a atuação das legisladoras e legisladores e o resultado foi que, mesmo sendo a minoria em todo o período pós-redemocratização brasileira, as mulheres vem atuando de forma mais acentuada no combate à violência contra a mulher.

Mesmo que tenhamos buscado entender a proporção que os partidos atuaram, para mensurar a importância dos posicionamentos ideológicos, e que a esquerda tenha se mostrado mais atuante, apesar de ocuparem o menor número de cadeiras em todas as legislaturas, não podemos negar a relevante participação dos partidos de direita no combate à violência contra a mulher no Brasil.

### 5.3 QUESTÕES DE GÊNERO NAS PROPOSIÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A problemática da sub-representação de mulheres na política brasileira já é um tema amplamente debatido dentro das ciências sociais e política e não se constitui em objeto dessa pesquisa, porém, na análise da atuação política de legisladoras e legisladores nas proposições que possuem uma temática de gênero, é preciso levar em consideração que existe no país uma profunda desigualdade de representação dentro das arenas políticas.

No Brasil, como já discutimos várias vezes nesse trabalho, as desigualdades nos papéis atribuídos aos gêneros construíram uma sociedade visceralmente desigual e o resultado disso é a violência incontestável em que mulheres são submetidas diariamente, além da dificuldade de acesso as arenas decisórias e empregos bem remunerados.

Massmann e Brasil (2017) afirmam que, além das desigualdades materiais compelidas às mulheres, as desigualdades nos espaços de poder também se fazem presentes, sendo que o extremo dessas desigualdades se apresenta em forma de violência. As autoras ainda ratificam que:

“Os indicadores sociais brasileiros demonstram que, apesar da mulher representar aproximadamente 52% da população, em 2013, e 52,3% do eleitorado brasileiro em 2016, o Brasil ocupa hoje a 153ª posição no ranking mundial de participação de mulheres nos parlamentos, com 10,7% dos assentos na Câmara dos Deputados ocupados por mulheres e pouco mais de 14% dos mandatos no Senado exercidos por mulheres. Além disso, de acordo com o Índice Global da Desigualdade de Gênero de 2016, do Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 79ª posição, a pior entre os países da América Latina. Este índice analisa a desigualdade relativa à capacitação política e à paridade entre os gêneros no trabalho” (MASSMANN; BRASIL, 2017, p. 48).

Porém, apesar da expressiva sub-representação da mulher na política brasileira, brevemente explanada acima, os dados nos mostraram que as mulheres propuseram 3,5 de vezes a mais que os homens nas temáticas de combate à violência de gênero. Pode-se tecer muitas hipóteses sobre as causas dessa descoberta, sendo uma delas o fato de que, a violência contra a mulher tem efeitos tão amplos que dificilmente uma mulher chega à fase adulta sem ter experimentado algum tipo de violência, isso faz com que essa temática seja mais importante para as legisladoras do que para os legisladores.

Uma segunda hipótese pode ser a força que os movimentos feministas exerceram nas legisladoras. Os movimentos feministas foram grandes propulsores dos direitos adquiridos pelas mulheres no Brasil durante os séculos XX e XXI, como a conquista do voto, aborto seguro em casos previstos em lei, direito de trabalhar sem consentimento do marido, praticar todo e qualquer tipo de esportes, criação das Delegacias da Mulher, e assim por diante.

Nesse contexto, é importante fazer um recorte, pois nem toda mulher defende pautas consideradas favoráveis as reivindicações feministas. Principalmente as legisladoras de partidos conservadores (geralmente direita e extrema direita), que costumam buscar a manutenção da cultura já estabelecida. Todavia, na questão do combate à violência contra a mulher, as legisladoras de partido de direita tiveram uma expressiva participação, sendo 54% do total de legisladoras proponentes.

Isso demonstra que, o combate à violência contra a mulher extrapola as camadas ideológicas, sendo um tema abordado por partidos de esquerda, direita, liberais e conservadores. E que, a despeito de questões ideológicas e mesmo em grande desvantagem

numérica, as legisladoras possuem um importante engajamento pelo fim da violência contra a mulher.

#### 5.4 LEI 11.340/2006 – A LEI MARIA DA PENHA, SUA IMPORTÂNCIA E TENTATIVAS DE ALTERAÇÃO

A lei Maria da Penha segue sendo um marco histórico da luta contra a violência contra a mulher no Brasil, dando visibilidade às violências silenciadas pelo ambiente doméstico e familiar e criando a consciência de que existem diversos tipos de violência, não apenas a física e a sexual.

Antes da lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica eram tratados por meio da lei 9.099/95, conforma explicado por Gomes (2008):

“Deve-se destacar que a lei 9.099/95 alterou sobremaneira o rito processual, passando a julgar, dentre outros, a maioria dos crimes de violência doméstica cometidos por homens contra as suas companheiras. Dentre eles podemos citar o espancamento de mulheres – a chamada lesão corporal dolosa (LCD) – e ameaça, que passaram a ser definidos pela referida lei como delitos de menor potencial ofensivo” (GOMES, 2008, p. 14).

A partir da lei 9.099/95, a violência cometida contra as mulheres passou a necessitar de representação, ou seja, a vítima precisaria denunciar o agressor (o que antes era considerado ação pública incondicionada), passando a ser julgado não mais pelo Código Penal, e sim por Juizados Especiais Criminais, a fim de dar celeridade ao processo.

O fato é que, a partir desse momento, tal crime passou a ser considerado um delito de menor gravidade, que cabia uma solução simples e informal, normalmente resultando em conciliação, como trata o próprio artigo 2º da lei 9.099/95.

**Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.**

Gomes (2008) ainda enfatiza que essa mudança não só não atendeu as necessidades das vítimas, como ainda manteve o risco de vidas delas, que continuaram a precisar de locais seguros para serem abrigadas, enquanto seus agressores continuavam livres e impunes. Até porque, sem campanhas educativas e leis rigorosas para punir tais transgressões, a reincidência desses atos tinha seu caminho facilitado.

No contexto político da época, existiam propostas de leis em tramitação na Câmara dos Deputados, que visavam o combate à violência contra a mulher, porém, “eram reformas pontuais da legislação, em geral de aspecto meramente penal e não contemplavam a prevenção e proteção integral das mulheres em situação de violência” (SENADO, 2016, p. 35).

Com o entendimento que a violência contra a mulher precisaria ser combatida de forma mais contundente e visando cumprir o que estabeleceu Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, ratificada em 1995, e o artigo art. 226, § 8º, da Constituição Federal, um consórcio de Organizações não Governamentais (ONG’s) - composto por 6 organizações feministas, sendo eles o:

“CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação; CLADEM/BR – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; e THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, bem como por juristas e feministas especialistas no assunto [...]” (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 45).

Estas organizações feministas se organizaram em 2002 para que fosse produzida uma minuta de lei que combatesse a violência contra a mulher de forma diversificada e com a gravidade que merece.

Dois anos e muitos debates depois, essa minuta se transformaria em uma das leis mais importantes do mundo no combate à violência contra a mulher, a Lei 11.340/2005, a Lei Maria da Penha, que levou o nome de Maria da Penha Fernandes, mulher que se tornou símbolo de luta contra a violência de gênero, após ficar paraplégica em resultado a grave violência cometida pelo seu ex-marido.

A aprovação dessa lei mobilizou vários setores da sociedade civil, assim como coletivos feministas, deputadas, senadoras e ONG’s, resultando em um ordenamento jurídico que retirou a mulher do apagamento de uma vida de violência em ambiente privado, expondo a situação como problema de toda a sociedade. A mulher passou, a partir desse momento, a ter seu direito à vida e integridades física, sexual, moral, patrimonial e psicológica resguardados em lei.

A definição de violência doméstica e familiar, por meio da tipificação dos cinco tipos de violência contra a mulher, expôs quanto as desigualdades de gênero no Brasil resultaram em diferentes acessos a recursos econômicos, sociais e de poder, visto que o ordenamento

jurídico precisou intervir para que as mulheres tivessem a chance de terem uma vida sem violência em todos os lugares que a vida em sociedade permite ter.

Porém, mesmo com todo debate e trabalho da sociedade aplicados na construção desse marco tão importante, que é a Lei Maria da Penha, existem 97 proposições em tramitação na Câmara dos Deputados que visam alterá-la. Ou seja, não obstante toda a movimentação da sociedade, inclusive das Instituições Políticas, a superação do fenômeno da violência contra a mulher ainda não foi conquistada pela sociedade brasileira, mesmo essa possuindo umas das leis mais importantes do mundo sobre a questão em tela.

Essas alterações também possuem um caráter diversificado, buscando aumentar os fatores preventivos, assistenciais, protetivos e punitivos da Lei Maria da Penha, sendo que mais de 60% dessas proposições tem caráter protetivo, o que destoa da regra geral, encontrada por essa pesquisa, que identificou que as proposições têm em sua maioria o caráter punitivista. Medidas protetivas foram um dos maiores avanços conquistados pela Lei Maria da Penha (SENADO, 2016), e, mesmo assim, o legislativo brasileiro busca ampliar essas medidas.

Esse dado nos faz refletir que, mesmo terminando um relacionamento violento, a mulher não está segura. Além de proteção jurídica e policial para que suas vidas sejam resguardadas, muitas mulheres se mantem em ambientes violentos porque não tem como se manter fora deles, necessitando de abrigo e auxílio, para, enfim, conseguirem romper o ciclo da violência. É nesse contexto que reside a importância das redes de apoio, tanto primárias (família e amigos) quanto secundárias (organizações com atendimento especializado).

A Lei Maria da Penha possui um caráter diversificado no que tange ao ataque do problema, e possui um entendimento de causa multifatorial. Mesmo assim, o Brasil ainda consta na lista de um dos países que mais registra violência contra a mulher no mundo. Isso demonstra a complexidade do problema que estamos enfrentando e sugere que o debate precisa se fortalecer mais ainda, para que a garantia dos direitos humanos no Brasil seja uma realidade.

## 6 CONCLUSÃO

Neste trabalho, a autora buscou entender a estrutura das proposições que visam o combate à violência contra a mulher, que ainda tramitam na Câmara dos Deputados Federais, utilizando como amostra as propostas em tramitação em 2019, mas que foram iniciadas de 1991 a 2019. O objeto dessa análise foi entender o que os agentes políticos vêm propondo para tirar o Brasil do ranking dos países mais violentos para mulheres

Em relação aos achados dessa pesquisa os mais importantes foram em relação à estrutura das proposições, ao perfil dos propositores, a importância da ideologia na atuação partidária e a quantidade de vezes que a Lei Maria da Penha tentou ser alterada. Em relação à estrutura das proposições, percebeu-se pelos dados que a maioria das proposições tem um caráter punitivo, diferente das proposições preventivas, que estão em menor número. As violências física e sexual são as mais abordadas e as menos abordadas são as violências obstétrica e política.

Observando o perfil dos legisladores, concluímos que, mesmo em desvantagem numérica em toda a história política do país, as mulheres tendem a propor mais políticas públicas que visam o combate à violência contra a mulher do que os homens. Isso pode estar relacionado pelo fato de que as mulheres dificilmente chegam à vida adulta sem terem experimentado algum tipo de violência, independente de cor, raça ou classe.

A ideologia partidária também foi um aspecto considerado relevante neste trabalho, tendo achados importantes. A hipótese inicial pensada pela pesquisadora é que os parlamentares de partidos de esquerda teriam uma participação mais ativa no combate à violência contra a mulher do que os parlamentares de partidos de direita. Essa hipótese não foi confirmada, visto que os partidos de todos os espectros apareceram atuantes de forma bem aproximada.

Outro achado importante também se constitui nas tentativas de alteração da Lei Maria da Penha. Mesmo sendo considerada uma das leis mais importantes do mundo no que tange o combate à violência contra a mulher, a lei em tela teve 97 tentativas de alteração desde a sua promulgação. Essa informação leva a inferir que, mesmos com mecanismos importantes já atuando na problemática da violência contra a mulher, ainda não se tem a resolução efetiva do problema. Até porque, a maior parte dessas tentativas de alteração foi de proposições protetivas. Ou seja, terminar o relacionamento ou se afastar do agressor não garante à mulher a superação do cenário de violência, precisando que o legislativo interfira nas leis de proteção às vítimas.

Houve algumas dificuldades na construção do banco de dados, as quais podemos citar: falta de especificação de qual tipo de violência estava se tratando; falta de uma definição clara do que a proposição pretendia (prevenir, assistir à vítima, proteger a vítima ou punir o agressor) e falta de clareza no texto.

Espera-se dessa pesquisa que pesquisadores se sintam instigados a continuarem as investigações sobre a raiz da violência contra a mulher, bem como a superação desse fenômeno ainda tão presente no contexto atual, por meio de ações e políticas públicas, com vistas a fortalecer a construção da democracia e garantir o pleno desenvolvimento humano e social no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ABSP). Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 2021. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/storage/8\\_anuario\\_2014\\_20150309.pdf](https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf). Acesso em: 10 jan 2022.
- ARAÚJO, Emanuel. A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004.
- AZEVEDO, Maria Amélia. Mulheres espancadas – a violência denunciada. São Paulo: Cortez Editora, 1985.
- BASSANEZI, Carla. Mulheres dos Anos Dourados. In: PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. 16º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Política para as Mulheres, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>.
- CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmem Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.
- CAMINHAS, Lorena Rúbia Pereira. Violência de gênero e telenovelas nacionais, Um diagnóstico crítico. *Tempo Social*. **Revista de sociologia da USP**, v. 32, n. 3, p. 421-444, 2020.
- CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf> Acesso em: 10 jan. 2022.
- CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre a mulher e violência. In: CARDOSO, Ruth. et al. **Perspectivas Antropológicas da mulher 4**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985.
- COELHO, Renata. **A Evolução Jurídica da Cidadania da Mulher– breves notas para marcar o dia 24 de fevereiro, quando publicado o Código Eleitoral de 1932 e os 90 anos do voto precursor de Celina Viana**. Ministério Público Federal, 2017. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Evoluojuridicadacidaniadamulherbrasileira\\_RenataCoelho.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Evoluojuridicadacidaniadamulherbrasileira_RenataCoelho.pdf)> Acesso em: 10 de jan. 2020.

- CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.
- D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004.
- DOWLING; Colette. **O Mito Da Fragilidade**. Editora Record. 2001.
- ENGEL, Cintia Liara. **Violência Contra a Mulher**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Ministério da Economia. 2020.
- GIULANI, Paola Cappellin. Os Movimentos De Trabalhadoras e a Sociedade Brasileira. In **História das mulheres no Brasil** / Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004.
- GOMES, Fábio de Barros Correia. **Produção legislativa no Brasil: visão sistêmica e estratégica no presidencialismo de coalizão**. Série temas de interesse do Legislativo; n. 23. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. p. 167.
- GOMES, Janete Alves. **Mulheres e justiça criminal: vozes (des)consideradas e experiências vivenciadas - as usuárias da Casa-Abrigo Regional do ABC (2001-2004)**. 2008. 235 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Participação no Mercado de Trabalho e Violência Doméstica Contra as Mulheres no Brasil**. Brasília: Ministério da Economia, 2019.
- KRUG, Etienne G. et al. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: [http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615\\_eng.pdf;jsessionid=33A60B0EAF442FF6B15E545823DFBD28?sequence=1](http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf;jsessionid=33A60B0EAF442FF6B15E545823DFBD28?sequence=1). Acesso em: 23 mar. 2021.
- LERNER, Gerda. **A criação do Patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens**. 1º. Ed. São Paulo: Editora Cutrix, 2019.
- MACIEL, A. P. B.; ALARCON, A. O.; GIMENES, E. R. Partidos políticos e espectro ideológico: parlamentares, especialistas, esquerda e direita no Brasil. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 8, n. 3, 2017.
- MASSMANN, Débora; BRASIL, Patrícia. Mulher e Vulnerabilidade no Direito Brasileiro: uma Questão de Sentidos. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO; Monica Sapucaia. **Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade**. Erechim: Deviant, 2017.
- MEAD, Margaret. **Sexo e Temperamento**. 4º. Ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.

- RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In: PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004.
- RAMINELLI, Ronald. Eva Tupinambá. In: PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004.
- RAMOS, Maria Eduarda. **Histórias de “Mulheres”**: a violência vivenciada singularmente e a Lei 11.340 como possível recurso jurídico. 2010. 168 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.
- SÁ, Ana Paula de. A questão da igualdade de gênero nas constituições brasileiras. **Revista Âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-questao-da-igualdade-de-genero-nas-constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 19 de jan de 2021.
- SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência** - 2ª.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, p.115-136, 2001.
- SCHEEFFER, Fernando. **Ideologia e comportamento parlamentar na Câmara dos Deputados: faz sentido ainda falar em esquerda e direita?** 2016. 291 f. Tese (Doutorado em Sociologia Política) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
- SCHEEFFER, Fernando. A alocação dos partidos no espectro ideológico a partir da atuação parlamentar. **E-Legis.**, v. 11, n. 27, p. 119-142, 2018.
- SENADO FEDERAL. Instituto Legislativo Brasileiro. **Dialogando sobre a Lei Maria da Penha**. Apostila do Curso a Distância “Dialogando sobre a Lei Maria da Penha”. Brasília: Saberes, 2016.
- SISTEMA DE INDICADORES DE PERCEPÇÃO SOCIAL (SIPS). Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA. Brasília, 2014. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6186&Itemid=33](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=6186&Itemid=33). Acesso em: 20 ago. 2021.
- TAROUCO, Gabriela da Silva; MADEIRA, Rafael Machado. Os partidos políticos brasileiros segundo seus estudiosos: análise de um expert survey. **Civitas**, v. 15, n. 1, p. e24-e39, 2015.
- TILIO, Rafael de. (2012). Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: Um percurso histórico. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, v. 2, n. 1, p. 68-93, 2012.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher.** São Paulo: BoiTempo, 2016.

## APÊNDICE A - Definição das Variáveis

### Tipos de abordagem:

**ASSISTÊNCIA:** acesso facilitado a números de ajuda; acesso facilitado à justiça; acesso facilitado à polícia; garantia de matrícula escolar de filhos de vítimas de violência próximo à residência; vagas de emprego; moradia facilitada; inclusão em programas de assistência; inclusão em programas de capacitação; auxílio financeiro; obrigatoriedade ou acesso prioritário à atendimento médico e/ou psicológico e exames periciais; prestação de alimentos provisionais ou provisórios; ausência, sem prejuízo no trabalho, após sofrer violência ou tentativa de violência; afastamento remunerado para tratamento de saúde após situação de violência; garantia da vítima de abuso ser atendida por profissionais do sexo feminino;

**PROTEÇÃO:** proibição de exibição, pelas emissoras de televisão e rádio, de cenas de violência de todos os tipos contra a mulher em novelas, seriados e programas afins; acesso facilitado a números de ajuda; acesso facilitado à justiça; acesso facilitado à polícia; garantia de matrícula escolar de filhos de vítimas de violência próximo a residência; estabelecimento de ação pública incondicionada para casos de violência contra a mulher; monitoramento do agressor por meio de tornozeleira eletrônica ou vigilância policial para cumprimento de medidas protetivas; disponibilização de aparelhos eletrônicos, como “botão do pânico”, para o acesso rápido da vítima de violência à ajuda; denuncia compulsória de órgãos de saúde, policial, justiça ou condomínios em casos de suspeita de violência contra a mulher; perda de poderes familiares do agressor; complexificação da soltura do agressor; desarmamento do agressor; garantia de afastamento do agressor à vítima;

**PREVENÇÃO:** Proibição de exibição, pelas emissoras de televisão e rádio, de cenas de violência de todos os tipos contra a mulher em novelas, seriados e programas afins; estudos; pesquisas; campanhas educativas; debates; políticas de enfrentamento; diretrizes; conscientizações; inclusão do tema em matrizes curriculares;

**PUNIÇÃO:** agravamento de pena; tipificação de crime; estabelecimento de ação pública incondicionada para casos de violência contra a mulher; proibição de contratação pública,

bem como nomeação em cargos de confiança ou mandatos eletivos; afastamentos temporários; restituição de valores gastos com vítimas pelo agressor; frequência obrigatória a programas de reeducação e ressocialização; perda de poderes familiares do agressor; complexificação da soltura do agressor; nome inscrito em cadastro de agressores

**Tipos de violência:**

**SEXUAL:** qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; exploração sexual, seja física ou de imagem; exploração da sexualidade; estímulo ou contratação da prostituição; lesão genital; assédio de cunho sexual; constrangimento sexual; exposição de intimidade

**FÍSICO:** qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; agressões que causem ou não lesão, homicídio, feminicídio; lesão genital;

**MORAL:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria; condutas no meio profissional, com grau de hierarquização ou não, que prejudiquem a autoestima e a segurança da trabalhadora; comportamentos abusivos na relação empregador - empregada, além da relação entre colaboradores, que violem a dignidade humana, causando constrangimento e perda da saúde mental;

**PSICOLÓGICO:** qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; ameaçar por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;

**PATRIMONIAL:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

**OBSTÉTRICO:** ocorrida antes, durante ou após a realização do parto, configura-se em todo comportamento que cause dor, mutilação, sofrimento desnecessário ou constrangimento físico, moral e/ou psicológico à parturiente;

**POLÍTICO:** qualquer ato que constranja e/ou prejudique uma mulher eleita, em exercício do seu mandato.

**Demais variáveis:**

- Proponente: Nome do proponente;
- Propmulher: Se o/a proponente é do gênero feminino;
- Partido: Partido do/a proponente;
- UF: Federação do/a proponente;
- Situação: Situação em que se encontra a proposição, de acordo com o SILEG;
- Link: Endereço eletrônico da proposição. Obs: Geralmente usada em casos em que o texto da proposta não está tão claro, e faz-se uma análise do inteiro teor da proposição, na busca de partes que vinculem a proposição com a temática proposta neste trabalho.